

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 272

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.147, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos n. 2.148 a 2.150, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.153, que concede ao continuo da Bibliotheca Nacional, José Antonio de Figueiredo, um anno de licença.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.616, que dá novo regulamento ao Corpo de Commissarios da Armada.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17, 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Transporte e Caruagem — Balanço da Companhia de Seguros Maritimos.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.153 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1909

Concedo ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar da saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.147 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o Dr. Violantino dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito, nos termos do art. 221 doCodigo de Ensino, o Dr. Violantino dos Santos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.148 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:560\$951, para de occorrer ao pagamento devido a Philadelpho da Souza Castro em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:560\$951, para pagamento devido a Philadelpho de Souza Castro em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.149 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza ao Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:913\$759 para occorrer ao pagamento devido a Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, ex-fleis de armazen da Alfandega do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:913\$759 para occorrer ao pagamento do que se ficou a dever a Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, ex-fleis de armazen da Alfandega do Pará, nos exercicios de 1899, 1900 e 1901; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.150—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9.074\$006, afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9.074\$006, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria; revoga-las as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Léopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7616, DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Dá novo regulamento ao Corpo de Commissarios da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º, n. 1, da Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1903, e de conformidade com o art. 48 § 1º da Constituição da Republica, resolve mandar adoptar o regulamento que a este acompanha para o Corpo de Commissarios da Armada, assignado pelo Vice-Almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento do Corpo de Commissarios da Armada, a que se refere o Decreto n. 7616, de 21 de outubro de 1909

Do Corpo de Commissarios

CAPITULO I

COMPOSIÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Commissarios da Armada será constituido do seguinte modo:

- 1 capitão de mar e guerra commissario-chefe do corpo.
- 2 capitães de fragata commissarios
- 8 capitães de corveta commissarios
- 20 capitães-tenentes commissarios
- 40 primeiros-tenentes commissarios
- 40 segundos-tenentes commissarios
- 10 sub-commissarios-equiparados aos aspirantes a guardas-marinha.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2.º Ninguém será admittido no quadro do Corpo de Commissarios senão como sub commissario e sob as seguintes condições:

- 1ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.
- 2ª Ser maior de 18 e menor de 30 annos, o que será provado com certidão de idade ou documento authenticico que produza fé em juizo e a substitua.
- 3ª Ter bom procedimento, o que será provado por documento idoneo ou folha corrida.
- 4ª Ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saúde.
- 5ª Mostrar-se habilitado em concurso nas seguintes materias:
 - a) portuguez
 - b) francez
 - c) inglez
 - d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systemas metrico e monetario, cambio e agio de moedas
 - e) geographia geral
 - f) historia do Brazil
 - g) algebra até equações de 2º gráo inclusivo

h) geometria pratica e noções de stereometria.

i) noções de direito publico e administrativo.

Art. 3.º Além das materias indicadas na 1ª condição do artigo antecedente, os candidatos deverão mostrar-se habéis em calligraphia, constituindo a boa lettra condição de preferencia na classificação.

Art. 4.º Os concursos para admissão serão publicos, quanto á prova oral, e annunciados com um mez de antecelencia no *Diário Official*, bi-semanalmente e em mais tres jornaes de maior circulação, semanalmente pela Inspectoria de Fazenda, onde serão apresentados os requerimentos instruidos de accordo com o art. 2º.

Art. 5.º A lista de inscripção dos candidatos será encerrada pelo Inspector de Fazenda, no dia immediato áquellê em que terminar o prazo fixado para a referida inscripção.

Paragrapho unico. Para a prova de habilitação não serão admittidos certificados de exames feitos em estabelecimentos publicos de instrucção ou equiparados.

Art. 6.º Para o concurso de que trata o art. 2º, as materias indicadas serão divididas em tres secções:

A) linguas;

B) mathematicas;

C) geographia, historia do Brazil e noções de direito.

Paragrapho unico. Para cada secção será nomeada pelo Ministro da Marinha uma comissão examinadora, composta de dois lentes da Escola Naval e do inspector de fazenda, que a presidirá.

Art. 7.º O exame de cada secção consistirá de duas provas: escripta e oral.

§ 1º. Na prova escripta responderão os candidatos em conjunto ás mesmas questões, concedendo-se-lhes o prazo improrogavel de tres horas para a apresentação das provas

§ 2º. Cada candidato será arguido na prova oral, por espaço nunca maior de 20 minutos em cada materia.

Art. 8.º As provas escriptas das tres secções precederão ás oraes e serão feitas em dias successivos.

Art. 9.º Serão eliminados do concurso os candidatos:

a) que forem inhabilitados em qualquer materia das tres secções;

b) que assignarem uma prova em branco;

c) que não comparecerem á prova oral.

Art. 10. Um commissario designado pelo Ministro da Marinha exercerá as funções de secretario do concurso, sem direito de voto.

Art. 11. As comissões examinadoras organizarão os pontos para as provas de cada secção e os submeterão á approvação prévia do Ministro da Marinha.

§ 1º O ponto para a prova escripta será tirado á sorte pelo primeiro examinando na ordem alphabetica, e será o mesmo para todos os concurrentes chamados no mesmo dia.

§ 2º O ponto para prova oral será tambem tirado á sorte, cabendo, porém, a cada examinando um ponto especial por elle tirado.

Art. 12. O merecimento dos examinandos será julgado pelas seguintes notas: má—0; soffrivel—1 e 2; boa—3 e 4; e optima—5.

Paragrapho unico. Cada examinador dará sua nota e a média dessas notas constituirá a da prova.

Art. 13. Diariamente, finda a prova oral, será lavrada pela secretario e assignada pela comissão examinadora uma acta do resultado dos exames.

Art. 14. Concluidas as provas oraes reunir-se-ão todos os membros das comissões examinadoras afim de proceder á classificação dos candidatos, de accordo com os pontos das actas de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. Quando dois ou mais candidatos tiverem igual numero de pontos, a sua classificação será feita de accordo com a preferencia estabelecida no artigo 3º

Art. 15. O concurso para a admissão de sub-commissarios será valido por um anno.

Art. 16. Os sub-commissarios serão nomeados pelo Ministro da Marinha, que poderá escolher qualquer dos candidatos habilitados, independentemente da ordem em que estiverem classificados, a qual lhe será remetida com as actas e as provas escriptas.

Paragrapho unico. Os militares terão preferencia para as nomeações.

Art. 17. Os sub-commissarios nomeados na vigencia do presente regulamento contarão antiguidade, tempo de serviço e vencerão soldo da data da apresentação ao Inspector de Fazenda, fazendo-se lavrar um termo, em livro proprio, no qual assignarão conjunctamente com esta autoridade.

§ 1º. Os sub-commissarios que se apresentarem na mesma data, serão collocados na respectiva escala pela ordem da sua classificação, sem prejuizo da collocação dos que, embora classificados com graus inferiores, os tiverem precedido na apresentação.

§ 2º. Os militares, nomeados sub-commissarios, serão considerados, para todos os effeitos, mais antigos que os seus companheiros de concurso nomeados na mesma data e collocados na respectiva escala, logo acima dos mesmos, respeitada, porém, outra

elles, a antiguidade de praça que tinham nos corpos de Marinha, le onde procederem.

Art. 18. O sub-commissario nomeado que deixar de apresentar-se dentro de 30 dias contados da data da publicação, no *Diário Official*, de sua nomeação, perderá o direito a esta, salvo caso de força maior, que será julgado pelo Ministro da Marinha.

CAPITULO III

DO CHEFE DO CORPO

Art. 19. O chefe do corpo será o substituto legal do inspector de Fazenda em todas as suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, neste caso, todas as attribuições, deveres e direitos que áquelle cabem, nos termos da legislação vigente, e competendo-lhe também:

a) velar pelo bom desempenho do serviço de fazenda em quaesquer estações em que sirvam os commissarios, afim de que, achando-se a escripturação em dia, sempre se possa, por meio della, exercer a fiscalização exigida no presente regulamento e mais disposições em vigor;

b) inspecionar a escripturação dos navios da Armada, corpos e estabelecimentos de marinha na Capital Federal, e, extraordinariamente, os navios, flotilhas e estabelecimentos navaes fora do Rio de Janeiro, quando o Governo assim determinar, apresentando ao Inspector de Fazenda o relatório do exame que fizer e propondo as providencias que julgar acertas;

c) inspecionar a escripturação dos navios em regresso de commissões.

Art. 20. Em suas faltas e impedimentos temporarios será o Chefe do Corpo substituido na seguinte ordem:

- 1.º pelo capitão de fragata commissario mais antigo;
- 2.º pelo que se lhe seguir na escala;
- 3.º pelo graduado neste posto;
- 4.º finalmente, pelo aljuno mais graduado da inspectoria.

CAPITULO IV

DOS CHEFES DE FAZENDA

Art. 21. Em operações de guerra haverá sempre chefe de Fazenda e em tempo de paz somente quando o Governo julgar necessário.

Art. 22. Os chefes de fazenda desempenharão as funções que lhes são conferidas nas instruções mandadas observar pelo aviso de 6 de novembro de 1890, e annexas ao presente regulamento, excepto na parte relativa á conferencia das folhas de pagamento das guarnições dos navios, que, na forma do disposto no aviso n.º 1029, de 23 de julho de 1904, cabe aos officiaes immediatos.

Art. 23. Os chefes de fazenda serão auxiliados por um ou dois sub-commissarios, conforme o numero e a importancia dos navios que constituirem a força naval, e na sua falta por um segundo tenente commissario.

Art. 24. A correspondencia official entre os chefes de fazenda e o Inspector de Fazenda será sempre encaminhada por intermedio do commandante da força.

Art. 25. Os chefes de fazenda farão parte do estado maior do commando da força naval.

Art. 26. As suas nomeações serão feitas por decreto, sob proposta do Inspector de Fazenda.

Art. 27. O commissario mais antigo da força naval pôde desempenhar também as funções de chefe de fazenda, nos casos de trata o art. 21.

CAPITULO V

DOS COMMISSARIOS

Art. 28. Os commissarios serão designados, sempre que for possível, para servir em commissões cujas categorias estejam de accordo com os seus postos.

Art. 29. Os cargos de chefes de fazenda e commissarios da Escola Naval, arsenaes de marinha de 1.ª classe, corpos de marinheiros nacionaes (secção de material), hospitales de 1.ª classe, Superintendencia de Navegação e navios de 1.ª classe serão exercidos por officiaes superiores commissarios e na falta destes serão exercidos pelos officiaes subalternos commissarios.

§ 1.º Nos navios de 1.ª classe, de mais de 500 praças, haverá dois commissarios, sendo um encarregado do material e outro do pessoal.

§ 2.º Nas flotilhas ou divisões, cujos navios não tiverem na sua lotação commissarios, deverão embarcar também dois, sendo um encarregado do material e outro do pessoal.

Art. 30. Nenhum commissario poderá ser empregado em terra ou navio desarmado, sem que tenha o tempo de embarque completo.

Art. 31. O exercicio de uma commissão em terra não excederá de tres annos, contados da data em que começar o inventario de recebimento.

CAPITULO VI

DOS SUB-COMMISSARIOS

Art. 32. Os sub-commissarios serão designados para servir nos navios de 1.ª e 2.ª classes, como auxiliares dos commissarios ou chefes de fazenda.

Art. 33. Os sub-commissarios, nos navios de que trata o artigo anterior, serão encarregados da escripturação dos livros de soccorros e das cadernetas e dos demais serviços que lhes forem determinados pelos respectivos commissarios.

Art. 34. Em um mesmo navio ou flotilha, onde não houver chefe de fazenda, só poderá servir um sub-commissario.

Art. 35. O sub-commissario, em caso de morte, suspensão por tempo indeterminado em virtude de disposições legais, impedimento, por motivo de molestia superior a 30 dias, ou ausença não justificada por mais de quinze dias, do commissario do navio em que servir, se incumbirá da escripturação, exercendo o fiel as funções de recbedor e distribuidor dos generos e assignando as receitas até a apresentação do substituto legal.

Paragraphe unico. Quando não houver sub commissario, que se incumbi do serviço a que se refere o presente artigo, será cometida a escripturação ao official do Corpo da Armada de menor graduação.

CAPITULO VII

DAS PROMOÇÕES E REMUNERAÇÕES

Art. 36. As vagas do Corpo de Commissarios serão preenchidas do seguinte modo: a de capitão de mar e guerra por merecimento, as de 1.º tenente a capitão do frigate, metade por antiguidade, metade por merecimento, e a de 2.º tenente somente por antiguidade.

Art. 37. Constitui merecimento:

- a) boa prestação de contas, attendendo-se á importancia destas;
- b) serviço como chefe de fazenda;
- c) muito tempo de embarque, principalmente em viagens ou flotilhas;
- d) desempenho irrepreheavel dos deveres de sua profissão;
- e) boa conducta civil e militar;
- f) apresentação de trabalhos ou monographias relativas ao serviço de fazenda, que revellem intelligencia e estudo.

Art. 38. Nenhum commissario poderá ser promovido sem que tenha pelo menos dous annos de embarque no posto em que estiver.

Paragraphe unico. O tempo de embarque será contado da data em que o commissario se apresentar a bordo, nomeado para servir no navio como gestor ou para executar quaesquer serviços de sua profissão, até o dia do desembarque, por substituição ou por terminação dos referidos serviços.

Art. 39. Nenhum commissario poderá ser promovido sem ter provado com documentos fornecidos pelo Tribunal de Contas, ou por este publicados no *Diário Official*, estar quite com a fazenda nacional, com relação a todas as commissões de embarque ou empregos de terra, que tiver tido, excepto a ultima que estiver exercendo na occasião do provimento da vaga, ficando comprehendido que a cada commissão correspondem todas as contas referentes á mesma.

Art. 40. Para boa execução dos dous artigos antecedentes, as contas dos commissarios, salvo motivo de força maior, devem ser liquidadas pela Directoria de Contabilidade da Marinha, no prazo maximo de sessenta dias, para gestão de um exercicio, concedendo-se mais 50 % do prazo fixado por anno ou fracção de anno, maior do 6 mezes, accrescido ao periodo de um exercicio.

Art. 41. A Directoria Geral de Contabilidade, logo que receber as contas dos commissarios, enviará á Inspectoria de Fazenda um recibo declarando os livros e documentos que se compõem, o qual, depois de anotado em livro proprio, será remetido ao interessado.

Paragraphe unico. A mesma repartição e comunicará a data em que o processo for enviado ao Tribunal de Contas.

Art. 42. Findo o prazo de que trata o art. 40, sem que a conta esteja liquidada, o Inspector de Fazenda dará conhecimento por escripto ao Ministro da Marinha para que este mande providenciar sobre o assumpto, afim de que não sejam prejudicados os commissarios.

Art. 43. Todos os segundos, primeiros tenentes e capitães-tenentes commissarios são obrigados a servir na flotilha do Amazonas ou na de Matto Grosso.

Art. 44. Nenhum sub-commissario poderá ser promovido sem haver servido pelo menos um anno em navio de guerra e sem ter aprovação em um exame, que será prestado após esse tempo de embarque e que constará das seguintes materias:

- a) pratica da escripturação de bordo, e em geral do serviço de fazenda (prova escripta e oral);
- b) legislação de fazenda (prova oral);
- c) nomenclatura de aparelhos dos navios, artilharia, torpedos, armamento portatil e munições navaes (prova oral).

Art. 45. O exame a que se refere o artigo anterior, será prestado perante uma commissão nomeada pelo Ministro da Marinha, e composta do Inspector de Fazenda e de dous commissarios.

Paragrapho unico. O sub-commissario reprovado no exame de habilitação só poderá requerer novo exame seis mazes depois.

Art. 46. Os sub-commissarios não têm direito ao montepio, nem ao asylo de invalidos. Aquelles, porém, que se invalidarem por molestia adquirida em acto de serviço, ou por lesão ou ferimento em combate, serão reformados com o soldo integral.

Paragrapho unico. O tempo em que o sub-commissario tiver anteriormente servido nos corpos militares da armada ou do exercito, será computado, de accordo com o decreto n. 1.186 de 15 de junho de 1904, para a reforma e obtenção da medalha militar.

Art. 47. O montepio, a reforma, a medalha de merito militar, e em geral todas as concessões feitas aos officiaes do Corpo da Armada, serão extensivas aos officiaes do Corpo de Commissarios.

Art. 48. Os commissarios passarão para a reserva nos casos previstos no decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903.

Art. 49. A reforma compulsoria para os officiaes do Corpo de Commissarios será regulada pela tabella seguinte:

Capitão de mar e guerra commissario	66 annos	Tantas vezes 120\$ de gratificação annual, quantas forem os annos que excederem a 25 do serviço.
Capitão de fragata commissario	61 annos	
Capitão de corveta commissario	62 annos	

Capitão-tenente commissario	63 annos	Tantas vezes 80\$ annuaes, quantas vezes forem os annos que excederem de 25 do serviço.
Primeiro-tenente commissario	58 annos	
Segundo-tenente commissario	56 annos	

CAPITULO VIII

INVENTARIOS E ESCRIPTURAÇÃO

Art. 50. Nenhum inventario durará mais de 90 dias. Quando este prazo for excedido, salvo motivo de força maior, communicado pelo chefe do estabelecimento ou commandante do navio em que servir o commissario entregador, tanto este como o recebedor não perceberão a gratificação de função até o encerramento do mesmo.

Art. 51. A Directoria Geral de Contabilidade, incumbida da tomada de contas dos commissarios, deve communicar regularmente ao inspector de Fazenda o resultado desta operação, com os esclarecimentos que julgar convenientes.

Art. 52. O exame da escripturação a cargo dos commissarios, nos navios surtos no porto, repartições e estabelecimentos navies do Rio de Janeiro, será feito trimestralmente nas proprias estações, pelo chefe do corpo, a quem deverão ser prestadas pelas respectivas autoridades as informações de que o mesmo carecer para o bom desempenho desse serviço.

Paragrapho unico. O exame da escripturação dos navios, que regressarem de qualquer commissão longa, será feito 15 dias depois de fundeados.

Art. 53. O exame a que se refere o artigo antecedente poderá ter lugar extraordinariamente nas proprias estações ou na Inspectoria de Fazenda, mediante a remessa dos livros de escripturação, todas as vezes que parecer conveniente ao respectivo inspector que, para esse fim, pedirá as ordens necessarias á autoridade competente.

CAPITULO IX

VENCIMENTOS E REGALIAS

Art. 54. Os officiaes do corpo de commissarios perceberão o soldo e etapas correspondentes aos seus postos; nas diversas circumstancias de seu serviço especial, terão as gratificações e vantagens designadas em lei.

Art. 55. Os sub-commissarios vencerão 60% do soldo e 90\$ de gratificação mensalmente, terão alojamento e rancho na praça d'armas e contarão o tempo para reforma e obtenção da medalha militar.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 56. Os officiaes do corpo de commissarios ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e á legislação penal em vigor na armada ou que no futuro venha vigorar.

Art. 57. Será processado todo commissario em cuja tomada de contas se verificar alcance doloso.

Art. 58. Aos sub-commissarios serão applicaveis as penas estabelecidas, nos codigos de disciplina e penal, para os officiaes.

Paragrapho unico. Os sub-commissarios poderão ser livremente demittidos, ou do commissario da força, ou navio em que servirem, quando, em inquerito policial militar, ficar provado o seu máo comportamento habitual, desidia ou falta de exação no cumprimento dos seus deveres.

Art. 59. O Governo poderá dentro de um anno a contar desta data fazer as alterações indicadas pela experiencia.

Art. 60. Fica revogado o regulamento annexo ao decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

INSTRUÇÕES

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 3.287 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1890.

Para a devida observancia, transmitto-vos as inclusas instruções relativas ao desempenho do serviço que compete aos chefes de fazenda nas forças navaes, segundo o decreto n. 703, de 30 de agosto ultimo.

Saule e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk.* — Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada.

INSTRUÇÕES PARA O DESEMPENHO DO SERVIÇO QUE COMPETI AOS CHEFES DE FAZENDA NAS FORÇAS NAVAES

Jurisdicção

Art. 1.º A jurisdição de commissario geral da Armada, que é pelo art. 49 do decreto n. 703, de 30 de agosto do corrente anno, dada aos chefes de fazenda das forças navaes, limita as attribuições aquelle conferidas nos §§ 1.º a 5.º do art. 19 do predito decreto.

Art. 2.º A rubrica dos livros de escripturação de que trata o art. 63, do decreto n. 4.512 A, de 30 de junho de 1870, passa, d'ora em diante, nos portos estrangeiros, a ser feita pelos chefes de fazenda.

Art. 3.º Nas forças navaes em que servirem ficallhes tambem competindo a fiscalização dos inventarios, a determinação dos de verificação e respectiva rubrica e conferencia, tudo de accordo com o preceituado nos arts. 124 e 126 do alludido decreto de 30 de junho de 1870 e aviso de 3 de março de 1888.

Art. 4.º Incumbelhes mais, nos casos de substituição dos commissarios, velar em que sejam tomadas as providencias marcadas nos arts. 142, 143 e 145 do decreto citado, de 30 de junho de 1870, § 6.º do art. 6.º, e art. 73 do da n. 703, de 30 de agosto do anno vigente.

Art. 5.º Os chefes de fazenda são, nas forças navaes, os principaes responsaveis pela boa execução do serviço de fazenda e fiel observancia do respectivo regulamento, para o que, no que concernir a este assumpto, terão toda a força e autonomia e lhes ficarão subordinados immediatamente todos os commissarios, fiéis e aspirantes a commissario, que servirem nas mesmas forças navaes.

Art. 6.º A sua força e autonomia, porém, não prescreve, nem invade a autoridade que, pelo decreto n. 3.798, de 9 de fevereiro de 1867, compete aos chefes dos estados maiores das forças navaes, como primeiros fiscaes que são da Fazenda Nacional, a qual é mantida em tola a sua plenitude, em tudo quanto se referir á fiscalização.

Do mesmo modo a acção fiscal dos chefes dos estados maiores não deve ser embaraço ao serviço especial dos chefes de fazenda das forças navaes.

Escrepturação

Art. 7.º A escripturação de dinheiros, a cargo dos chefes de fazenda das forças navaes, será feita com os livros seguintes:

- 1.º, de pedidos de dinheiro;
- 2.º, de registro de letras;
- 3.º, de conta corrente de dinheiros.

Todos estes livros serão do modelo marcado no decreto numero 4.512 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 8.º Os livros de pedidos, de registro de letras e de conta corrente serão escripturados de conformidade com o estabelecido nos arts. 116, 117 e 118 do mesmo decreto de 30 de junho de 1870.

Art. 9.º A escripturação relativa ao conselho de compras será constituída pelo:

- 1.º Livros de actas das sessões do conselho;
- 2.º Livro de registro de termos de contractos;
- 3.º Dos auxiliares precisos para os termos de multas, rejeições, etc.

Art. 10. Sobre o serviço e escripturação referentes aos conselhos de compras, observarão os chefes de fazenda o que se acha consignado no decreto n. 10.410, de 25 de outubro de 1889, para o que cabia aos commissarios dos navios capitaneas ou chefes das forças navaes.

Art. 11. A escripturação relativa aos espolios será distincta da de dinheiros; constará de um livro de carga e descarga ou receita e despesa, e será feita segundo as normas nestas instruções estabelecidas e conforme o modelo appenso.

Art. 12. Além dos livros que constituem a escripturação da conta de dinheiros, a de espolio e as relativas ao serviço do conselho de compras, terão os chefes de fazenda livro de registro de sua cor-

responsabilidade, e os auxiliares que forem precisos ou julgarem necessários para o lançamento de notas, etc.

Art. 13. O quartel general fornecerá todos os livros de escripturação, que serão revestidos das formalidades legais, isto é, serão numerados, rubricados e terão termos de abertura e encerramento.

Pelido, recebimento e arrecadação

Art. 14. Os pelidos de dinheiros serão feitos de accordo com as disposições dos arts. 3, 4 e 13 do citado decreto de 30 de junho de 1870.

Art. 15. Os chefes de fazenda são os únicos competentes para receber dinheiros do Estado que tenham de ser arrecadados a bordo, qualquer que seja o destino.

Art. 16. O recebimento será feito pelos chefes de fazenda, observadas as disposições do predito regulamento de 30 de junho de 1870 e a dos das repartições ou estações que fizerem a entrega.

Art. 17. Os dinheiros do Estado, qualquer que seja o destino, serão arrecadados no cofre do navio, que ficará a cargo e sob a immediata responsabilidade dos chefes de fazenda; e, não tendo o cofre capacidade para toda a quantia, será o excedente guardado á chave (que será entregue e ficará em poder dos mesmos chefes de fazenda), em lugar seguro, indicado pelo commandante, de accordo com o chefe do estado-maior, quando na força naval houver esta autoridade, e aceito pelos chefes de fazenda.

Parapho unico. Desta circumstancia terá sempre e officialmente o commandante em chefe da força naval sciencia, dada pelos chefes de fazenda.

Art. 18. É claviculário unico do cofre o chefe de fazenda, o qual dará o certificado da arrecadação do dinheiro pela maneira prescrita no decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 19. Assistirão á entrada do dinheiro no cofre o commandante e immediato do navio capitanea e o chefe do estado-maior si o houver na força naval.

Estas autoridades, verificada a entrada do dinheiro no cofre, o declararão logo após o certificado de arrecadação do que trata o artigo precedente, em nota que assignarão e será escripta pela de menor categoria.

Sempre que houver chefe de estado-maior na força naval, será o immediato do navio capitanea dispensado deste serviço.

Despesa e fiscalização

Art. 20. Nenhum documento será pelos chefes de fazenda pago sem despacho assignado pelo chefe da força naval, autorizando o pagamento, sob pena de não ser attendido na tomada de contas.

As despesas de comissões e corretagens nos saques de dinheiros serão comprovadas pelo modo estabelecido no art. 55, do decreto de 30 de junho de 1870.

Art. 21. Os chefes de fazenda são os responsaveis immediatos pelos erros de calculo, omissão de notas, falta de conferencias e quitações dos documentos, que, na forma do art. 43 do decreto n. 705, de 30 de agosto deste anno, lhes compete fiscalizar, processar e pagar.

Art. 22. Todos os documentos de despesas serão feitos em duas vias, ficando a primeira annexada á conta dos chefes de fazenda e sendo a segunda (devidamente processada) remetida pelos canaes competentes á Contadoria da Marinha para classificar a despesa, observado, quanto ás requisições de dinheiro, o disposto no § 8º do art. 43 do decreto de 30 de agosto do corrente anno.

Art. 23. Nenhum navio poderá ter nem passar saldo de dinheiro de um exercicio para outro, pelo que, no fim de todos os annos financeiros ou quando se recolherem das comissões, deverá ser entregue aos chefes de fazenda.

Art. 24. Do mesmo modo não pólem os chefes da fazenda passar saldos de um exercicio para o outro, nem tão pouco fazer despesas do anno financeiro que vigorar com dinheiros pertencentes ao que houver findado, para evitar o que, nos ultimos mezes do exercicio, pedirão as sommas restrictamente necessarias ás despesas da força naval, de modo a prevenir a existencia de saldos avultados.

Os saldos serão sempre entregues findo o trimestre adicional, destinado ao complemento das operações do exercicio de que trata o decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1881, nas estações competentes, achando-se a força naval em portos da Republica.

Si, porém, estiver a força naval em porto estrangeiro, e havendo, contra a disposição deste artigo, grande saldo em cofre, os chefes de fazenda, por movimento de fundos, o requisitarão do exercicio findo e carregal-o-hão no que vigorar, fechando assim a conta de um e abrindo a de outro anno financeiro.

Este movimento de fundos será competentemente communicado á Contadoria da Marinha, para attendel-o devlamente na occasião opportuna.

Art. 25. O pagamento dos navios deslocados e pertencentes á força naval será feito segundo as disposições do art. 14 do decreto n. 4542 A, de 30 de julho de 1870.

Art. 26. No fim de todos os mezes e sempre que julgar conveniente o commandante em chefe da força naval, proceder-se-ha ao recenseamento do numerario do cofre, consultando para isso a escripturação, que deve estar sempre em dia, e fazendo carregar aos chefes de fazenda as sobras que houver.

Art. 27. O recenseamento será feito pelo chefe do estado-maior, quando o houver na força naval, e pelo commandante do navio capitanea, com assistencia do commandante em chefe.

Do que occorrer se lavrará, no proprio diário de conta corrente, termo, que será assignado pelo commandante em chefe, chefe do estado-maior e commandante do navio capitanea, e escripto pela autoridade de menor categoria.

Não havendo chefe do estado-maior, será o recenseamento feito pelo commandante e immediato do navio capitanea.

Art. 28. Reconhecida inexactidão no cofre ou fraude na escripturação, serão os chefes de fazenda immediatamente suspensos de suas funções, fazendo acto continuo as autoridades que intervierem no recenseamento, inventario do cofre, em presença do commissario do navio-chefe, que o receberá e ficará com elle temporariamente seu cargo, até a nomeação do novo chefe de fazenda, a quem o entregará, tambem por inventario, procedendo quanto á escripturação de accordo com o art. 54 do decreto n. 703, de 30 de agosto deste anno.

Processo e classificação da despesa

Art. 29. Nos portos estrangeiros, para uniformizar os valores, inscriptos em réis na receita, e facilitar a fiscalização de toda e qualquer quantia recebida ou mesmo escripturada por movimento de fundos, será sempre reduzida a um typo intermediario, unico e invariavel, que será a libra esterlina, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$ ou 8\$89J.

Art. 30. Toda despesa com o pessoal será feita, segundo as ordens em vigor, ao par da receita assim reduzida ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, e a realizada com o material, conforme os contractos ou pelo padrão monetario da praça em que for effectuado o pagamento, isto é, por menos daquelle cambio, devenlo do agio resultante, depois de reduzido ao typo, ser debitados os chefes de fazenda.

Art. 31. Os chefes de fazenda procurarão trocar a porção de moeda necessaria para as despesas a seu cargo, debitando-se tambem pelo agio que produzir o troco, depois de reduzido ao typo.

Art. 32. Na conferencia das folhas de pagamento, que privativamente compete aos chefes de fazenda, observarão estes o estabelecido no art. 104 do decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870, e quanto aos pagamentos exigirão o fiel cumprimento das formalidades prescritas na 4ª, 5ª, 6ª e 7ª disposições do art. 105 do decreto supracitado, e mais as seguintes quitções passadas pelos commissarios pagadores nas folhas de pagamento, que pagarem, com relação ás de officiaes:

Certifico que foram pagos os officiaes constantes desta folha, importando o pagamento em réis.....

Deixou de receber F.... (patente do official ausente) réis.....
(Data e assignatura.)

E com referencia ás das praças:

— *Foram pagos as praças indicadas nesta folha com a nota — Pg. — cujas averbações foram por mim exaradas nos respectivos assentamentos dos livros de soccorros, que fit, com assistencia do immediato, o pagamento na importância de.....*

Deixaram de receber:

Grumele F..... ausente..... réis.....

(Data e assignatura do commissario.)

Art. 33. As facturas, contas e outros serão calculados, examinados e conferidos com os documentos que lhes tiverem dado origem, classificando a respectiva importância de accordo com o orçamento, e nellas lançarão os chefes de fazenda a nota seguinte, que datarão e assignarão:

Examinei, está exacto e importa.....

Nos portos estrangeiros, para os effectos do art. 29 e harmonia da escripturação, todas as importancias das contas, facturas e mais documentos serão reduzidas á moeda nacional, unico padrão monetario que servirá para o lançamento da despesa e das notas, exactidão e examo.

Art. 34. A conferencia das facturas de viveres, que será feita pelo modo indicado no artigo precedente, abrangerá tambem a revisão do calculo das requisições que as houverem originado, de que trata o art. 11 do decreto referido, de 30 de junho de 1870.

Art. 35. Os chefes de fazenda das forças navaes toom competencia para receber as contribuições adeantadas para o montepio, de que trata o plano de 23 de setembro de 1795, e pelas quaes se debitarão no livro de conta corrente de dinheiros.

Para este fim, mediante despacho do chefe da força naval, extrairão requisição do livro de pedido de dinheiros, para receber a contribuição adeantada com que tiver de concorrer o official.

Este, pelo processo marcado no § 3º do art. 76 do decreto de 30 de junho de 1870, fará de seu proprio punho e assignará a competente carga na contra-prova, para o que lhe será facultado o mesmo livro de pedido de dinheiros.

A requisição com o competente recibo do chefe de fazenda será entregue ao official contribuinte e lhe servirá de conhecimento da entrega, fazendo por ella as competentes notas nas cadernetas subsidiarias e livros de soccorros.

Do mesmo modo serão cobradas pelos commissarios dos navios distanciadados as contribuições adeantadas para o montepio; devendo, quando se reunirem as forças navaes a que pertencerem, fazer a entrega pelo processo estabelecido nos arts. 78 e 79 do predito regulamento de 30 de junho de 1870.

Art. 36. Nos portos estrangeiros e nos logares em que não houver estampilhas, cobrarão tambem os chefes de fazenda o sello fixo dos requerimentos e outros, e o proporcional, dos documentos, a este imposto sujeitos pelo decreto n. 8946, de 13 de maio de 1883 como — sello de verba — lançando nos papeis obrigados a tal imposto a seguinte averbação, que datarão e assignarão:

Rs. Pagou de sello fixo ou proporcional.....

Das sommas que por este motivo arrocadar-se debitarão tambem na respectiva conta corrente.

De igual fórma procederão os commissarios dos navios distanciadados, observando, quanto á entrega, o que fica estabelecido no artigo precedente para o da contribuição adeantada para o montepio.

Art. 37. As quantias arrecadadas para o montepio, por contribuições adeantadas, e as cobradas a titulo de sello de requerimentos, etc., serão utilizadas nas despesas da força naval e levadas em receita discriminadamente, organizando-se dellas demonstração á parte em duas vias, uma das quaes será enviada á Contadoria da Marinha, para os fins convenientes.

Art. 38. Dos descontos a favor do Asylo de Invalidos, para o hospital, montepio, fardamento, divida, os impostos de 2 % e 5 % (Leis ns. 3018 e 3270, de 5 de novembro de 1880, e 28 de setembro de 1885) e do soldo das praças fallecidas *ab intestato* (Lei 5111, de 23 de outubro de 1818) organizarão demonstrações conforme os modelos ns. 1 e 2, e por ellas, mediante despacho do chefe da força naval, se debitarão e creditarão na conta corrente por movimento de fundos.

Taes demonstrações serão feitas em duas vias, uma das quaes será enviada á Contadoria da Marinha para o fim de ser escripturada a arrecadação feita,

Os descontos para monte pio, asylo, sello e impostos de 2 % e 5 %, arrecadados pelas folhas de pagamento, serão apanhados em demonstração especial da que se referir aos demais descontos, por isso que constituem receita geral da Republica com fim e applicação especiaes.

Art. 39. Os balancetes, as demonstrações mensaes da despesa e as necessarias para comprovar os saques a que se referem os §§ 9 e 11 do art. 48 do decreto n. 703, de 30 de agosto deste anno, serão organizados conforme os modelos ns. 3 e 4.

Art. 40. As receitas e despesas da conta corrente de dinheiros serão unicamente assignadas pelos chefes de fazenda.

Nos livros da escripturação de dinheiros dos chefes de fazenda, são inadmissiveis as razuras, entrelinhas, emendas, espaço em branco, omissões, e por ellas responderão os mesmos chefes de fazenda.

As importancias do debito e credito da conta corrente de dinheiros devem ser sempre escriptas por extenso.

Art. 41. A conta corrente do dinheiro será infallivelmente encerrada no fim de todos os mezes. (Modelo n. 5.)

Espolios

Art. 42. Os espolios das praças desertadas ou fallecidas nas forças navaes onde haja chefes de fazenda serão por estes arrecadados, sendo a entrega e competente recebimento feitos conforme o que a respeito preceitua o decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 43. Os chefes de fazenda os conservarão sob sua guarda para entregal-os ao Commissariado Geral da Armada, ao regressarem de suas commissões.

Art. 44. A escripturação dos espolios constará de um livro de carga e descarga, escripturado conforme o modelo n. 6, no qual haverão os chefes de fazenda receita e despesa dos espolios que receberem e entregarem.

§ 1.º Neste livro farão os commissarios entregadores, a competente carga ou receita ao chefe de fazenda, do espolio que tiverem sob sua guarda, e essa carga será por elles datada e assignada juntamente com o immediato do seu navio, certificando em seguida os chefes de fazenda o recebimento.

§ 2.º A descarga ou despesa dos espolios será dada no mesmo livro pelo commissario encarregado do deposito do Commissariado Geral da Armada, por occasião de receber os dos chefes de fazenda.

A entrega dos espolios precederá despacho, que para esse fim lançará o chefe do Commissariado Geral da Armada na relação dos espolios que devem organizar os chefes de fazenda, ao recolherem-se de suas commissões.

Art. 45. Com os espolios dos officiaes se procederá de modo identico, e, quando sejam reclamados pelas respectivas familias o determinada e entrega pelos meios legaes, haverão os chefes de fazenda a competente descarga do encarregado de recebê-los pertença este ou não ao Ministerio da Marinha, cessando por ella toda a sua responsabilidade, quer cheguem ou não ao seu destino os mesmos espolios.

Erros de escripta

Art. 46. Os erros de escripta, quaesquer que elles sejam, só serão corrigidos pelo modo indicado no art. 62 do decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Capital Federal, 6 de novembro de 1893. — Eduardo Wandenholk.

Modelo n. 1

EXERCICIO DE...

Ministerio da Marinha

Demonstração da despesa que deve ter o commissario de... classe F... proveniente dos descontos feitos nos soldos e mais vencimentos dos officiaes da Armada, classes annexas, praças da pret e outros contemplados nas folhas pagas pela força naval de... durante os mezes de... do corrente anno, e da qual passa a ter receita.

§§ DA LEI	DESENVOLVIMENTO	MONTEPIO	SELLO	IMPOSTOS		ASYLO	TOTAL
				2 %	5 %		
§ 8	Corpo da Armada e classes annexas.						
	PESSOAL						
	CORPO DA ARMADA						
	Contra-almirante.....						
	Capitães de mar e guerra.....						
	» d. fragata.....						
	» tenentes.....						
	1.ºs tenentes.....						
	2.ºs ditos.....						
	COMPANHIA DOS GUARDAS MARINHA						
	Guardas-marinha.....						
	CLASSES ANNEXAS						
	CORPO DE SAUDE						
	Cirurgiões de 2ª classe.....						
	Ditos de 3ª classe.....						
	Pharmaceuticos de 2ª classe.....						
	CORPO DE FAZENDA						
	Commissario do 2ª classe.....						
	» do 3ª ».....						
	CORPO DE MACHINISTAS						
	Machinistas de 2ª classe.....						
	Ditos de 3ª classe.....						
	Ditos de 4ª classe.....						
	CORPO DE OFFICIAES MARINHEIROS						
	Mestre.....						
	Contra-mestre.....						
	Guardiães.....						
§ 9	Batalhão Naval.....						
	PESSOAL						
	PRAÇAS DAS COMPANHIAS						
	Praças de pret.....						
§ 10	Corpo de Marinheiros Nacionais.....						
	PESSOAL						
	PRAÇAS DAS COMPANHIAS						
	Praças de pret.....						
§ 11	Força naval.....						
	PESSOAL						
	Gratificações dos officiaes da Armada e classes annexas e outros.....						

Modelo n. 3

EXERCICIO DE.....

Ministerio da Marinha

Demonstração da despesa que deve ter o commissario de... classe F... proveniente dos descontos para amortização de dívida, feitos nos soldos e mais vencimentos dos officiaes da Armada, classes annexas, praças de pret e outros contemplados nas folhas pagas pela força naval de... durante os meses de... do corrente anno, e da qual passa a ter receita.

SS DA LEI	DESENVOLVIMENTO	DIVIDA	HOSPITAL	ARMAMENTO	TOTAL
§ 3	Corpo da Armada e classes annexas.				
	PESSOAL				
	CORPO DA ARMADA				
	Contra-almirantes.....				
	Capitães de mar e guerra.....				
	de fragata.....				
	de tenentes.....				
	1os tenentes.....				
	2os ditos.....				
	COMPANHIA DOS GUARDAS-MARINHA				
	Guardas-marinha.....				
	CLASSES ANNEXAS				
	CORPO DE SAUDE				
	Cirurgiões de 2ª classe.....				
	Ditos de 3ª classe.....				
	Pharmaceuticos de 2ª classe.....				
	CORPO DE FAZENDA				
	Commissarios de 1ª classe.....				
	Ditos de 3ª classe.....				
	CORPO DE MACHINISTAS				
	Machinistas de 2ª classe.....				
	Ditos de 3ª classe.....				
	Ditos de 4ª classe.....				
	CORPO DE OFFICIAES MARINHEIROS				
	Mestre.....				
	Contra-mestre.....				
	Guardiães.....				
§ 9	Batalhão Naval.....				
	PESSOAL				
	PRAÇAS DAS COMPANHIAS				
	Praças de pret.....				
§ 10	Corpo de Marinheiros Nacionais.....				
	PESSOAL				
	PRAÇAS DAS COMPANHIAS				
	Praças de pret.....				
§ 11	Força naval.....				
	PESSOAL				
	Gratificações dos officiaes da Armada e classes annexas e outros.....				

Modelo n. 3

Demonstração da despesa feita na força naval de.....no mez de.....de 19.....

DDSPHZA				
Lei n.º 20..... de 189....				
EFFECTIVO				
§ 3. Corpo da Armada e classes annexas.....				
PESSOAL				
CORPO DA ARMADA				
Contra-almirantes.....				
Capitães de mar e guerra.....				
de fragata.....				
de tenentes.....				
1os tenentes.....				
2os ditos.....				

COMPANHIA DOS GUARDAS-MARINHA

Guardas-marinha.....

CLASSES ANNEXAS

CORPO DE SAUDE

Cirurgiões de 2ª classe.....
Ditos de 3ª classe.....
Pharmaceuticos de 2ª classe.....

CORPO DE FAZENDA

Commissarios de 1ª classe.....
Ditos de 3ª classe.....

CORPO DE MACHINISTAS

Machinistas de 2ª classe.....
Ditos de 3ª classe.....
Ditos de 4ª classe.....

CORPO DE OFFICIAES MARINHEIROS

Mestres.....
Contra-mestres.....
Guardiães.....
§ 9. Batalhão naval.....

PESSOAL

PRAÇAS DAS COMPANHIAS

Praças de pret.....
§ 10. Corpo de marinheiros nacionais.....

PESSOAL

PRAÇAS DAS COMPANHIAS

Praças de pret.....
§ 11. Força naval.....

PESSOAL

Gratificações dos officiaes da Armada etc.

PRAÇAS DE PRET

Batalhão naval.....
Marinheiros nacionais.....
Marinheiros criados.....

MATERIAL

Objectos de expediente.....
§ 15. Hospitales.....

MATERIAL

Medicamentos.....
Utensils, etc.....
§ 22. Armamento.....
Para navios.....
§ 24. Munições de bocca.....
Rações aos officiaes e praças embarcadas.
§ 25. Munições navaes.....
Artigos de munições navaes para a força naval.....
§ 23. Material de construção naval.....
Conceitos de navios, etc.....
§ 27. Combustivel.....
Para a força naval.....
§ 23. Fretes, etc.....
Commissão de saques.....
Differenças de cambio.....
Fretes.....
Tratamento de praças.....
Enterros.....
§ 29. Eventuaes.....
Gratificações por serviços extraordinarios.
Ajudas de custo.....
Passagens.....
Não previstas.....

Modelo n. 4

EXERCÍCIO DE 19....

Ministerio da Marinha

Balancete das operações realizadas na força naval de.... no mez de.... de 19..

RECEITA		DESPEZA	
Saques feitos durante o corrente mez.....	\$	Segundo os documentos de n. a.....	\$
Importancia proveniente de contribuições para o montepio.....	\$	Pelas demonstrações dos descontos feitos nos vencimentos de guarnição da força naval.....	\$
Idem, idem de sellos do documentos.....	\$		\$
Productos da demonstração dos descontos de montepio, sellos, impostos de 2 % e 5 % e asylo de invalidos.....	\$	Saldo que passa para o mez seguinte.....	\$
Idem, idem de amortizações de divida. hospital e fardamento.....	\$		
Idem, idem de praças fallecidas.....	\$		
	\$		
Saldo do mez anterior.....	\$		\$
	\$		

Modelo L. 5

DEVE

O commissario de.... classe F.... em c/c com a Fazenda Nacional

HAVER

189..... A importancia de.... correspondente a L..... sh..... p..... calculadas ao cambio de 8:800, proveniente da letra n... saccada contra a Pagadoria da Marinha, para occorrer ás despesas a fazer-se durante o mez de.....	1	0	\$	18)..... Pela importancia do documento n. F.... Commissario.	1	\$	\$
Idem do agio da moeda.....		\$	\$	Idem, idem do documento n..... F.... Commissario.	2	\$	\$
..... A importancia de..... correspondente a 13 mezes de contribuição adeantada para o montepio, recebida do.....	2	\$	\$				
..... A importancia de..... proveniente de sellos de quitação das facturas ns.....	3	\$	\$				

Modelo n. 6

CARGA

EXERCÍCIO DE 19....

Ao Commissario.....
 Chefe de Fazenda da Força Naval.....
 espolio abaixo declarado, constante da requisição n..... da.....
 e pertencente ao marinheiro nacional do..... classe n..... fallecido a bordo do Cruzador..... em.....

A saber:

Dinheiro — tres mil e oitocentos réis..... 3800

Bordo do..... navio capitanea da Força Naval em.....

O Immediato O Commissario entregador F. F.

Foi recebido o espolio acima carregado, que é nesta data recolhido ao logar competente.

Era et supra

O Chefe de Fazenda

DESCARGA

EXERCÍCIO DE 19....

Ao Commissario.....
 encarregado do Depósito do Commissariado Geral da Armada — ou a F.....
 competente-mente autorizado.....
 do navio..... ou ao Commissario de.....
 entregue o espolio abaixo declarado, pertencente ao marinheiro nacional de..... classe n..... fallecido a bordo do Cruzador..... em.....

A saber:

Dinheiro — tres mil e oitocentos réis..... 3800

Depósito do Commissariado Geral da Armada em.....

Assignatura do recebedor

OBSERVAÇÕES

Quando a entrega for de mais de um espolio, será feita a carga especificar t de cada um e do mesmo modo a descarga.
 O dinheiro será também discriminado por especies—isto é, ouro, prata, papel e colre.
 Quando se tratar de espolios de officinas serão especificadas minadamente as peças de roupa (com as marcas que tiverem) joias, relógios, pelo metal, numero e nome do fabricante, instrumentos, livros e quizesquer outros objectos de uso.

SERVIÇO DE FAZENDA DA ARMADA NACIONAL

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.153, desta data, pelo qual é concedido ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.147, desta data, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a quem tem direito o Dr. Violantino dos Santos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 89, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 9:074\$006 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 79, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 46—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 9:074\$006 a este ministerio, para pagamento ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 49:560\$951 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 78, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 49:560\$951 a este ministerio, para o pagamento a Philadelpho de Souza Castro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 15:913\$759 ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, ex-fleis de armazem da Alfandega do Pará, correspondente aos exercicios de 1899, 1900 e 1901, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 81, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Ministerio da Fazenda—N. 48—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 15:913\$759 a este ministerio,

para pagamento a Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, ex-fleis de armazem da Alfandega do Pará.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—A legislação actual sobre os agentes fiscaes de impostos de consumo não os considera funcionarios publicos, mas tão sómente lhes abona uma gratificação *pro labore*; torna-os dependentes de livre demissão do Ministerio da Fazenda, por quem são também livremente nomeados.

No que respeita á fiscalização do serviço, ella divide o paiz em sete districtos de inspecção, facultando ao Ministerio da Fazenda designar, mediante proposta da Directoria da Receita, agentes fiscaes para occuparem os respectivos cargos de inspectores fiscaes.

Estes inspectores devem ser revezados de seis em seis mezes e, findo o trabalho da inspecção, voltam a occupar os seus logares de agentes fiscaes.

O projecto de que trata a Mensagem do Senado Federal mantém para os agentes fiscaes em geral a situação actual, mas para os do Districto Federal cria uma situação especial, já elevando-os á categoria de funcionarios publicos, já incumbindo-os permanentemente daquella fiscalização.

Para o primeiro fim, o projecto incorpora os agentes fiscaes deste districto ao quadro de funcionarios da Recebedoria, conferindo-lhes as mesmas prerogativas e vantagens. Para o segundo, institue o serviço de inspecção externa da receita da União, a qual fica a cargo dos referidos agentes, dentre os quaes a Directoria da Receita escolhe os que devem exercel-a.

O projecto colloca os agentes fiscaes deste districto em posição excepcionalmente vantajosa em relação aos demais agentes fiscaes da Republica e isto sem utilidade apreciavel, porquanto o serviço que elle tem em vista estabelecer já se acha regularmente organizado.

Já existe, com effeito, o serviço de inspecção sobre os agentes fiscaes dos impostos de consumo, para o qual podem ser designados os agentes fiscaes deste districto como os de outra qualquer circumscripção.

O revezamento no pessoal da fiscalização é intuitivamente mais proveitoso para o fim que se tem em vista do que a permanencia.

Não parece, portanto, conveniente a adopção das medidas contidas no projecto, a não ser a elevação do numero dos agentes fiscaes deste districto, a qual seria opportuno ser autorizada, sem augmento de despeza.

Tenho assim satisfeito ao pedido de informações do Senado Federal, transmittido com a mensagem do V. Ex. n. 75, de 10 do corrente, sobre o projecto n. 27, deste anno, creando no Districto Federal o serviço de inspecção externa da receita da União.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 49—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações solicitadas pelo Senado Federal na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 302, de 10 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis.... 2.800:000\$000, complementar á verba VI do artigo XV da lei n. 2.050, do 31 de dezembro de 1908, e a applicar a despezas dessa verba o saldo disponivel da consignação do Titulo V—Passagens do exterior—tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 77, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Sr. Presidente do Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, relativa á abertura a este Ministerio do credito de 2.800:000\$700, complementar á verba VI do artigo XV da vigente lei orçamentaria e a applicação a despezas dessa verba do saldo disponivel da consignação do titulo V—«Passagens do exterior»; ficando assim respondido vosso officio n. 303 de 13 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Candido Rodrigues.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decreto de 17 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

179ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Ferreira Brazil.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Fernandes da Silva e Flaminio Antonio da Costa;

Capitães ajudantes de ordens, Nestor Figueiredo Brazil e Celso de Lima Valverde;

Major-cirurgião, pharmaceutico Arthur Pereira de Mello.

535ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Joaquim Theodoro Pereira de Mello.

Major-fiscal, Raphael da Costa Lima;

Capitão-ajudante, Arnaldo Augusto Doria da Silva;

Tenente secretario, Victorino Pereira Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Francisco Teixeira de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Alvaro Pontes Bahia.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro Pinto;

Tenente, Francisco A. Abreu do Couto;

Alferes, Nestor Americo Villa Nova e Pedro Franklin dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Arthur de Souza Amaral;

Tenente, José Candido de Souza;

Alferes, Edmundo Coelho da Silva e José Antonio Abreu do Couto.

3ª companhia — Capitão, Antonio Porcino Costa;

Tenente, Arthur Felizardo Moutinho Costa;

Alferes, Joaquim Soares de Araujo e Antonio Evangelista Sampaio.

4ª companhia — Capitão, João Braga Dias da Silva;

Tenente, Aureliano de Mattos;

Alferes, Narciso Antonio Duarte e Alvaro Pereira de Mello.

536ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Gonzaga Bretas;

Major fiscal, Augusto Marques de Oliveira;

Capitão ajudante, Eulalio Alexandrino de Sant'Anna;

Tenente secretario, José Felix Teixeira;

Tenente quartel-mestre, José Ribeiro;

Capitão cirurgião, Targino Jeronymo de Mattos.

1ª companhia — Capitão, Hermano de Carvalho;

Tenente, Francisco dos Reis Couto;

Alferes, Anísio Sabino do Sacramento e Francisco Pires da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Euclides de Oliveira Simões;

Tenente, Elias de Barros Moreira;

Alferes, Antonio Sebastião Freire e José Antonio da Cunha.

3ª companhia — Capitão, André Gregorio dos Santos;

Tenente, Agenor Pinto;

Alferes, José Luiz de Freitas Barros e José Moreno da Costa.

537ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Chrispiniano João Rogerio;

Major fiscal, Antonio Salustiano de Lemos;

Capitão ajudante, José Marcellino Rogerio;

Tenente secretario, Americo Gonçalves Duarte;

Tenente quartel-mestre, Pedro Advincula Rogerio;

Capitão cirurgião, Dr. Fabriciano Abreu Teixeira.

1ª companhia — Capitão, Antonio da Silva Beltrão;

Tenente, Manoel Rosa Rogerio;

Alferes, Dionysio Villabaldo da Silva Rogerio e Alberto Ribeiro G. Bastos.

2ª companhia — Capitão, Victoriano Silva, Tenente, Fabião de Lima Valverde;

Alferes, Arthur Bezerra de Cerqueira e Benjamin Horacio de Medeiros.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Ruy Penilvo;

Tenente, Belmiro Bretas;

Alferes, Bento Grave de Anrade e José Antonio Duarte.

4ª companhia — Capitão, Floriano Alexandrino de Sant'Anna;

Tenente, Adhemar Pereira de Mello;

Alferes, Boifacio Caetano de Souza e João Ranulpho da Silva Gomes.

179ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Guilherme Theodoro Pereira de Mello;

Major fiscal, João Fernandes Leitão;

Capitão ajudante, Sigismundo Martins de Almeida;

Tenente secretario, Alfredo Accacio Paixão;

Tenente quartel-mestre, João Baptista do Rego;

Capitão cirurgião, Gastão F. dos Passos.

1ª companhia — Capitão, Anthero Alves Boaventura;

Tenente, Henrique Ferreira Borges;

Alferes, Manoel Mariano Pereira e José Domingos Vilela.

2ª companhia — Capitão, José dos Santos Barbosa;

Tenente, Arthur Ferreira Vellozo;

Alferes, Americo Victor de Almeida e Florentino Mendes Iglezias.

3ª companhia — Capitão, Laurindo José Cardoso;

Tenente, Francisco Dias Pereira;

Alferes, Alexandre F. da Silva e Arthur Gomes de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Arthur Candido de Azevedo;

Tenente, Manoel Evangelista do Bomfim;

Alferes, Manoel Baptista Soares e Antonio Nascimento Bandeira.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, José Francisco Salles e Antonio Alvares Nogueira;

Capitães ajudantes de ordens, Salvador Gonçalves Brandão e Antonio Gonçalves Brandão;

Major cirurgião, Pacifico Rodrigues da Luz.

11ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major José das Neves Cesar Brazil;

Major fiscal, Hermilino Gonçalves da Costa;

Capitão ajudante, João da Costa Borges;

Tenente secretario, João José de Souza Magalhães;

Tenente quartel-mestre, Francisco da Veiga Ornellas;

Capitão cirurgião, Joaquim Francisco Santiago.

1ª companhia — Capitão, José Alvares.

Tenente, Antonio de Araujo Góes Reis;

Alferes, Manoel Lopes Ferreira e José Lopes Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Ignacio Macedo.

Tenente, Gregorio de Magalhães Coelho;

Alferes, Hieronymo Pereira de Almeida e Deoclecio Santos

3ª companhia — Capitão, Bibiano Procopio Marques;

Tenente, Manoel Leocádio de Figueiredo;

Alferes, Candido de Carvalho Lima e Cosme da Silva Quadrado.

4ª companhia — Capitão, Octavio da Motta Junior.

Tenente, Antonio Bulcero Alves;

Alferes, Rivaldo Muniz Barreto de Menezes e Deodoro Muniz Barreto de Menezes.

12ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Lopes da Costa Pinho;

Major fiscal, o capitão Salustiano Rodrigues Lisboa;

Capitão ajudante, Tarcicio Pereira da Silva;

Tenente secretario, Francisco Dias Pereira;

Tenente quartel-mestre, Vicente Cardoso Martins Filho;

Capitão cirurgião, Octaviano Rodrigues Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Manoel Alexandrino do Couto.

Tenente, José Alves de Oliveira Sobrinho;

Alferes, Americo Victor de Almeida e Florentino Mendes Iglezias.

2ª companhia — Capitão, Manoel Evangelista do Bomfim.

Tenente, Targino Jeronymo de Mattos;

Alferes, Joaquim Hyrolito Bandeira e Antonio Trindade.

3ª companhia — Capitão, Lido da Silva Lima.

Tenente, Felipe Cardoso Martins;

Alferes, Alexandrino Pedro dos Santos Silva e Julio do Nascimento Gomes.

4ª companhia — Capitão, Victor Alves Corte;

Tenente, Joaquim Leal Santos;

Alferes, Elisiario Leal Santos e Severiano Fernandes da Paixão.

4ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Frederico Fralich;

Major fiscal, o alferes João Fernandes Leitão;

Capitão ajudante, Satyro Alves de Souza;

Tenente secretario, Cincinato Soares do Mello;

Tenente quartel-mestre, João Maximo de Mattos;

Capitão cirurgião, Manoel Francisco de Souza Filho.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Teixeira Guimarães;

Tenente, José Domingues Vitta;

Alferes, Antonio José Henrique e Manoel Mariano Pereira.

2ª companhia — Capitão, Domingos José do Nascimento;

Tenente, João Alvaro de Souza Castro;

Alferes, Nicoláo Paraguassú de Sant'Anna e Antonio Manoel de Souza Muricy.

3ª companhia — Capitão, José Ramyro dos Santos;

Tenente, Ramiro Mascarenhas Lima;

Alferes, Alexandre Farinha da Silva e Sebastião José do Cerqueira.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Alves de Freitas;

Tenente, Epiânio Borba;

Alferes, Socrates Fernandes e Manoel Boaventura Baptista.

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Eduardo Dias de Moraes.

— Por outro de 19 deste mez foi indultado o réo Alfredo de Gouza da Costa do resto da pena de tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz

da 5ª pretoria, do 16 de julho do corrente anno, confirmada, em grão de apelação, pelo juiz da 5ª vara criminal, pelo crime de forimentos leves.

— Por outros do 20 do corrente mez:

Foram nomeados:

O juiz de direito Pedro Augusto do Moura Carijó, para o lugar de desembargador da Corte de Appelação do Districto Federal;

O bacharel Alfredo Machado Guimarães, para o de juiz de direito da 1ª vara criminal;

O bacharel Arthur da Silva Castro, para o de juiz da 15ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foram removidos:

O juiz de direito Cicero Seabra, da 1ª vara de commercio para a 2ª de orphãos e ausentes;

O juiz de direito João Rodrigues da Costa, da 1ª vara criminal para a 1ª de commercio,

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Raymundo Clarindo de Oliveira, nomeado, por decreto de 11 do corrente mez, para a comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, foi para o posto de tenente da 3ª companhia do 5º batalhão da reserva e não para o de alferes da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto do 18 do corrente foi transferido do quadro suplementar da arma de cavallaria para o quadro ordinario da mesma arma, sendo classificado no 2º esquadão do 1º regimento, o capitão Estelita Augusto Werner.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Por decretos de 18 do corrente foram nomeados para a Directoria Geral dos Correios: sub-director do expediente, o sub-director da mesma repartição bacharel Bonifacio do Aragão Faria Rocha; sub-director do tráfego, o administrador da mesma repartição Antonio Theodoro da Silva Costa, e sub-director da contabilidade, o contador geral da mesma repartição Ernesto Pinto de Azevelo Coutinho, com os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residência, aos seguintes officiaes: tenentes Raymundo Pereira de Mattos, Raymundo Corrêa Lima e Affonso Barbosa Geste, da comarca de Floriano Peixoto; tenente Antonio José Guimarães e alferes Conrado Alvaro de Araujo, de São Felipe; tenente José Vicente Pimentel, da de Manacapuru; tenentes, Manoel Gonçalves de Oliveira, Francisco de Castro Filgueira, Manoel Antonio Garcia Filho, João Climaco do Nascimento e alferes Frederico Dias da

Rocha e Felipe Nery Gabino, da de Canuto; tenente Eudoxio Domingues de Abreu e alferes Francisco Monteiro, José Salles Cavalcante, Pedro Salles de Aguiar, Henrique Fantine, da comarca de Coary; tenentes Manoel Gonçalves Pinto, da de Boa Vista do Pão Branco; alferes Alípio Valcozer de Medeiros, da de Itacoatiara.

Outrosim, ao tenente Abdon Thiago Goulart Coelho, da comarca da capital do referido Estado, para a do Estado do Maranhão, onde pretende fixar residência.

Declarou-se que o 3º supplente do juiz substituto federal, na secção do Territorio do Acre, nomeado por decreto de 21 de maio do corrente anno, chama-se Aristides Libanio, e não Aristides Libanes, como consta do mesmo decreto.

Remetteu-se ao juiz da 10ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento em que Julietta Serpa de Mendonça pede perdão para seu irmão Ricardo Ferreira Serpa, do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Requerimentos despachados

Jorge do Espírito-Santo Osorio, ex-sargento da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Pedro Alexandrino de Andrade, capitão da Força Policial, pedindo para ser submettido a conselho de disciplina. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Manoel Marinho Ribeiro e Antonio Estelita Junior, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Expediente de 17 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, a admitir Orlando e Humberto Guerreiro de Castro a exame de allemão.

Requerimentos despachados

Antonia Ribeiro de Castro Lopes e Guimar Ramalho, pedindo sejam considerações validas, para matricula no curso pharmaceutico, os exames que fizeram na Escola Normal de Campos pel' qual são diplomadas. — Deferido.

Expediente de 20 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento, ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 35, de 7 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser pago ao Dr. Decleciano dos Santos, inspector sanitario interino, o ordenado que deixa de ser percebido pelo Dr. José Mendes Tavares, inspector sanitario effectivo, que se acha licenciado sem vencimentos;

Ao engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, afim de que sejam examinados os esgotos do predio á rua Silva Manoel n. 193, (antigo 72) que parece estar viciado, esgotando irregularmente em uma valla destinada a receber aguas pluvias;

Ao inspector geral das Obras Publicas, para que seja feita rigorosa limpeza na valla que descendo de Santa Thereza atravessa o terreno do predio á rua Silva Manoel n. 174 (antigo 70).

— Communicou-se ao mesmo inspector e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho «Clayton», na semana de 22 a 27 do corrente;

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importância de 11:117\$150, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em outubro ultimo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Abilio Cerqueira Pereira e Joaquim Carvalho Bastos Junior.

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1909

José Augusto Alves (1º districto). — Não póde ser attendido.

Pedro da Fonseca Machado Nunes (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Eugene Richard (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Davina Frões (1º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Alvaro de Freitas Guimarães (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Afonso de Moraes Pinheiro (4º districto). — Certifique-se,

Antonio Joaquim de Oliveira Cunha (4º districto). — E' reduzida a multa ao minimo. São concedidos 30 dias.

Leonor Francisca de Azevelo Vianna (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim Cerqueira (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Lourenço do Prado Junior (5º districto). — Prove o que allega.

Luiza Constança de Monizes (5º districto). — São concedidos 60 dias.

João Evangelista Vianna (5º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Joaquim José Teixeira (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Miguel Bruno (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

José Simões (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Domingos Malheiros (8º districto). — E' relevada a multa.

Mario de Faria Neves. — Certifique-se. Fritz Niezard. — Não cabem a esta directoria as providencias solicitadas.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittimento ao expediente de 19 de novembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 123— Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicio fin los, de que é credor o 2º tenente do Exército Lydio Nunes Pereira, na importância de 508\$, a que se refere o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 649, de 9 de outubro proximo passado, o que incluso vos devolvo, torna-se necessario vos digneis informar quaes os descontos a que está sujeita a alludida importância. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 167— Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o agente fiscal dos impostos do consumo na Capital Federal Victorino José Pereira, actualmente em commissão de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, volta a assumir o exercicio de seu cargo na Recebedoria do Rio de Janeiro, á qual deverá ser feita communicação nesse sentido, para as necessarias providencias.

--Sr. procurador da Republica no Estado da Bahia:

N. 9—De posse do vosso telegramma de 6 do corrente, remetto-vos o incluso processo, que devolveis oportunamente, no qual achareis os elementos de que carece essa Procuradoria para sustentar os direitos da União na acção proposta contra John Gordon, afim de reaver os terrenos de marinhas do Prado.

Additamento do do dia 30 de novembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 124—Tenho a honra de devolver a esse ministerio o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 701, de 3 do corrente, relativo á restituição de 325\$160 ao 1º tenente do Exército José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, de consignações descontadas dos seus vencimentos, afim de que vos digneis de providenciar para que seja reformado o respectivo titulo de divida, de accordo com o que opina a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal nas informações e pareceres constantes do dito processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

--Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 166—Havendo, em face do recente decreto sobre accumulações remuneradas, duvida sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 4.391, de 4 do corrente, relativo ás folhas das gratificações que competem aos funcionarios do quartel geral do commando superior da Guarda Nacional desta Capital no mez de outubro ultimo, devolve a esse ministerio o respectivo processo, afim de que vos digneis de resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 167—Communicando-vos haver determinado o relacionamento da divida de exercicios findos, na importancia de.... 44:630\$624, de que é credor Bernardo M. de Carvalho e a que se refere o vosso aviso n. 3.999, de 4 de outubro proximo passado, rogo, á vista de no processo de reconhecimento da mencionada divida não se ter observado o que preceitua a ultima parte do art. 14 da lei n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, vos digneis de providenciar no sentido de ser observado pelas repartições subordinadas a esse ministerio o referido dispositivo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

--Sr. presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 148—Accusando o recebimento do vosso officio de 13 do corrente, no qual solicitaes o comparecimento do escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Rios a esse tribunal a 17 do corrente, ao meio dia, afim de servir como jurado, rogo-vos digneis de dispensar o dito funcionario de comparecer ao referido tribunal, visto como já se acham servindo no Jury quatro empregados da Directoria do Expediente, onde serve o de quem se trata, o que ocasiona consideravel atraso para os serviços que lhe são affectos.

--Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 38—Accusando recebido o vosso officio de 6 do corrente, agradeço a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1822—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.751, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos de 14 volumes, marca C. C. & P., contendo objectos destinados ao gabinete de chimica da Escola Naval e vindos no vapor «Manseland», consignados áquell ministerio.

--Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 378—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia bacharel João da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

--Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 675—Em additamento á ordem desta directoria n. 618, de 9 do corrente, relativa á isenção de direitos concedido á Camara Municipal do Ituverava, incluso vos remetto, para cumprimento da segunda parte da referida ordem, o documento que deixou de acompanhá-la.

Additamento ao do dia 20 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1823—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 411, de 6 de maio de 1903, interposto por Julio Corrêa Soares do acto dessa alfandega condemnando-o ao pagamento da multa de 50 % do valor das jias apprehendidas a Avelino de Azevedo Carqueira, passageiro do vapor *Orônsis*, entrado neste porto em 4 de janeiro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, no ar provimento ao alludido recurso.

--Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 329—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 237, de 2 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o n. 9, alinea 11, art. 2º da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo mesmo governo, com destino ao saneamento dess capital.

--Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 376—De posse do officio n. 285, de 13 de agosto ultimo, em que solicitaes a concessão do credito de 1:000\$000 para, no corrente exercicio, attender ás despesas que correm pela verba 18ª—Alfandegas—, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 do mez findo, informeis o motivo por que já em agosto se achava esgotado o credito de 6:000\$000 concedido para o anno inteiro, bem assim justifiqueis a necessidade do de 1:000\$000, pedido para cinco me es.

--Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 149—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 73, de 26 de julho ultimo, interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, linha S. Francisco a Iguaçu, do acto da Alfandega de S. Francisco negando-lhe restituição da quantia de 455\$80, de direitos da importação, para consumo pa-

gos pela recorrente sobre mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos, resolveu por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

--Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 85—Com a ordem desta directoria n. 37, de 23 de maio de 1908, foi devolvido a essa delegacia o requerimento de José Francisco do Nascimento, pedindo restituição de quantia que lhe fora descontada a titulo de impostos sobre vencimentos, afim de que essa mes na delegacia se pronunciasse sobre o direito do requerente á restituição reclamada.

Como, porém, até agora nenhuma solução tenho sido dada a respeito, reitero-vos a citada ordem, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente.

Dia 22 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1827—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Alfredo Goldschmidt em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, sob emulação dos respectivos direitos e mediante todas as cautelas fiscaes, de diversas piumas e flores que o supplicante pretende expor em um mostruario nesta Capital, mercadorias essas que devem ser reembarcadas para o porto de Buenos Aires.

N. 1828—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 78, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 9, XI, da lei organica de receita vigente, do material constante da inclusa relação e destinado ás linhas de carris electricos da Companhia Cantareira entre a capital do referido Estado e a villa de S. Gonçalo.

N. 1831—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula VIII do decreto n. 6.451, de 20 de abril de 1907, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino aos seus serviços.

--Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 95—Verificando-se ter sido aproveitada de outro documento a estampilha apostada á conta junta de Francisco Viti, como se vê do termo de exame feito pela Casa da Moeda, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o respectivo processo, afim de ser por esse repartição imposta a multa que no caso couber.

--Sr. professor Rodolpho Bernardecchi:

N. 203—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, peço-vos digneis a respeito do merecimento artistico dos obceos constantes do incluso processo e para os quaes o Dr. Joaquim Duarte Murinho solicita isenção de direitos.

--Sr. delegado do Thesouro em Londres.

N. 5—Transmittindo-vos, por copia, o officio do chefe da commissão naval do Brazil na Europa, remittido ao Ministerio da Fazenda pelo da Marinha, com o aviso n. 4.237, de 4 de outubro proximo findo, relativo ao facto de serem por essa delegacia feitos ao cambio de 15 d. os descontos de consignações e dividas dos officiaes o praças da Armada, peço-vos, em cumprimento da

despacho do Sr. ministro, de 18 do mesmo mez, que prestéis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 82— Em resposta ao vosso officio n. 721, de 25 de agosto ultimo, em que essa delegacia, dando conta de haver sido nomeado interinamente pelo prefeito do Alto Acre par correr o lugar de escrivão da Mesa de Renda: do Alto Acre José Guilherme Coppe, no impedimento do serventuario effectivo, José Joaquim de Albuquerque Mello, consulta si aquella autoridade tem attribuição para fazer semelhante nomeação, tratando-se, como fazeis sentir, de um lugar para o qual hoje se exige fiança, de claro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, resolveu que nada ha a oppôr quanto a aquella nomeação, por isso que o artigo 6.º n. 3, do decreto n. 6.931, de 26 de março de 1908, dando aos prefeitos do Territorio do Acre competencia para nomeações interinas dos lugares cujas nomeações effectivas cabem ao Governo, não fez, em absoluto, distincção quanto a emprego dependente ou não de fiança, convindo que, para acantelar os interesses da Fazenda, providencias no sentido de promptamente ser ultimado o processo de fiança do dito escrivão José Joaquim de Albuquerque Mello, processo esse que vos foi devolvido com o officio da Directoria do Contencioso n. 182, de 21 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 293— Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 10 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar o acto a quo se refero o vosso officio n. 274, de 20 do mez findo, pelo qual nomeastes Raymundo Joaquim da Silva para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1.ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do effectivo que se acha licenciado para tratamento da sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que o 2.º tenente do Exército José Clarindo de Queiroz pede pagamento da divida de exercicios findos do que é credor, na importancia de 187\$030.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 333 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo tenente de Voluntarios da Patria Isidoro Theodulo de Mattos Ferreira na petição transmittida com o vosso officio n. 287, de 21 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 150.— Junto vos remetto a copia da ordem desta directoria, sob n. 18, de 16 de março de 1907, conforme solicitastes em vosso telegramma de 9 do corrente, relativamente a entrega ao Ministerio da Marinha das ilhas Anható-mirim e Ratoões, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo

N. 681.— Devolvendo novamente o incluso requerimento do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Babedouro, Raulpho Pereira, transmittido com o vosso officio n. 514, de 15 do outubro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, prestéis esclarecimentos a quo allude o parecer da Directoria de Contabilidade, prestado no alludido requerimento.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Verano Gomes Alonso de Almeida, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Como requer.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Habilitação de D. D. Clotilde da Cunha Pinto e Flora Corrêa Rodrigues, para percepção de montepio, como irmãs do fallecido alferes alumnado João Sylvestre Cavalcanti.—Satisfazam a exigencia da informação.

Habilitação das menores Alice, Alberto e Jandyra, para revisão do montepio, como filhos da fallecida pensionista, D. Julieta Cordeiro Dias. — Satisfazam a exigencia da informação.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

João Francisco Pires Junior.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 23 de novembro de 1909

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Catanhede Junior e Gabriel Ferreira da Cruz.—Certifique-se o que constar dos lançamentos de 1903 a 1909; e quanto aos annos anteriores requereiram á Directoria do Contencioso e ao Tribunal de Contas.

Carvalho da Silva & Comp.—Transfira-se.

Tancredo de Brito Ryma.—Idem.

Joaquim de Souza Mendes.—A' Sub-directoria.

João Pedro Caminha.—Prove ser o proprietario.

Chrispim Mauricio & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:080\$000.

Dolindo Rosa de Miranda.—Somente a Inspeccoria Geral de Obras Publicas pôde attender a reclamação da supplicante.

Federação Espirita Brasileira.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Antonio Gomes a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 do fevereiro de 1904.

José do Espirito Santo Lopes.—Transfira-se.

Francisco Luiz Gomes.—Proceda-se nos termos do parecer.

Marcollino Meixner de Almeida.—Annule-se a contra-fé n. 6.874 D.V., e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Marques de Carvalho Alvim.—Pague o imposto em debito.

Francisco Dutra da Silveira.—A' Sub-directoria.

Fontes Garcia & Comp.—Em face do parecer, indeferido.

Francisco Gonçalves da Silva.—Annulem-se as contra-fés juntas, officiando-se á Directoria do Contencioso.

João de Figueiredo Rocha.—Transfira-se.

J. Fernandes Corrêa & Comp.—Idem.

Emilia de Jesus Assumpção.—Idem.

Rocha Leitão & Comp.—Averbe-se a mudança.

Matheus Furtado Rodrigues.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Martins de Andrade.—Satisfaza a exigencia.

José Procopio de Campos.—Archive-se, visto já estar attendido.

José Alves de Sá Campos.—Transfira-se.

Costa Braga & Comp.—Reduza-se de 3:000\$ para 2:400\$ o valor locativo para 1910, em vista da prova apresentada.

Abilio José de Andrade.—Averbe-se a mudança.

Eliza Ferreira Vaz.—Satisfaza a exigencia.

Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.—Proceda-se nos termos do parecer.

Jeronymo Ignacio da Rocha.—Satisfaza a exigencia.

Amelia Augusta de Souza Santos.—Transfira-se.

Gaspar José de Barros.—Já se achando attendido, archive-se.

Germano Boettches.—Averbe-se a mudança.

Candido Porciuncula.—Em face do parecer, reduza-se para 1910 o valor locativo a 3:000\$000.

Maria Guilhermina Bernardes Raytho.—Transfira-se.

Viuva Vieira & Ribeiro.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Ignacio Ricon.—Transfira-se.

David do Valle & Comp.—Idem.

Coelho Ormonde & Sobrinho.—Idem.

Rollo & Alves.—Satisfazam a exigencia.

José Ribeiro de Campos.—Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito pela verba «Reposição e restituições».

João Antonio Wrambeck.—Averbe-se a mudança.

Alberto Castro dos Santos & Comp.—

Paguem a differença do imposto accusado no parecer.

Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque.—Officie-se nos termos propostos.

Dr. Carlos Luiz Vargas Santos.—Insera-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1901.

Antonio de Freitas Oliveira Bastos.—Satisfaza a exigencia.

Laura dos Santos.—Transfira-se.

Antonio Martins Cambolim.—Officie-se nos termos propostos.

Fanny Ribas Marianna.—Transfira-se.

Eduardo P. Guille.—Certifique-se.

Luiza Antonia da Silva.—Transfira-se.

José Gonçalves Cardoso.—Annule-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Gonçalves Ribeiro.—Não tendo sido communicada a ruina do prodio, nada ha que deferir.

Francisco Lourenço.—Transfira-se.

Santos Simões.—Pague o imposto em debito.

F. A. Coelho.—Averbe-se a mudança.

Antonio José da Silva.—Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

Gonçalves & Rezende.—De accordo com o parecer, reduza-se a 1:200\$ o valor locativo para 1910.

Francisco Alves & Comp.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

João Ferreira de Mattos & Irmão.—Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Alexandre Herculano Rodrigues.—Rovallide o selo do documento de fls. 4.

José Cardoso Martins e Joaquim Marinho.—Inscribam-se, de accordo com o parecer.

Dr. João Kopke.—Averbe-se a mudança.

Manoel Velloso.—Transfira-se e reduza-se a 3:000\$ o valor locativo para o exercicio de 1910.

Francisco Antunes Nazareth.—Transfira-se.

João Teixeira de Souza.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 720\$000.

Francisco Guerra Fragoso.—Transfira-se.

José Maria Peres.—Satisfaza a exigencia.

Henrique Cabral de Mello.—Pague o imposto em debito.

Olympio da Silva Pereira.—Satisfaza a exigencia.

Pereira & Villela.—Em vista do parecer, mantenho o valor locativo de 3:000\$000.

José Maria Teixeira.—Junto prova do aluguel declarado.

Leoa Simond & Comp.—Em vista do parecer, mantenho o lançamento feito sob o valor locativo de 3:600\$000.

Manoel Pinto Serrano.—Pague o imposto em debito.

Jacinto Antonio de Carvalho. — Pague o imposto em debito e junte o titulo de compra.

Julio Ali. — A' Sub-directoria.

Abel da Silva Alvarenga. — Em vista do parecer, reduza-se a 1:200\$ o valor locativo para o exercicio de 1910.

Hermes S. Porfírio. — Deluzam-se oito mezes em 1908, e quatro mezes em 1909.

Matheus Besl. — Pague a pate.to de registro.

Joaquim de Moraes Jardim. — Averbe-se a mudanca.

Manoel Cardoso da Rocha Martinho. — Pague o debito accusato.

E. Lemos. — Pague o imposto em debito.

Serrichio, Pepe & Comp. — Em face do parecer, reduza-se para 1910 o valor locativo 2:400\$000.

Pedro Ferreira Daniel. — Item, idem a 1:20\$000.

Bernardo Teixeira da Costa. — Transfira-se.

Luiz Edmundo da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Fiação e Tecelagem Carioca. — Entregue-se nos termos propostos.

José de Pinho França. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Roberto Augusto Rodrigues. — Transfira-se.

Maria Luiza Barrão Piragibe. — Pague o debito accusado.

Eulenteria Rosa da Silva. — Transfira-se.

Amorim & Ferreira. — Idem.

Demingos Lopes da Silveira. — Faça-se a inscripção da penna de agua; quanto ao proprietario mantenho o que figura no lançamento, até que seja requerida transferencia.

Mario Braz da Cunha. — Transfira-se.

Elith Braz da Cunha. — Idem.

Diogenes Lima e Silva. — Idem.

Oscar Braz da Cunha. — Idem.

José Ferreira Martins. — A' Sub-directoria.

Manoel Pereira da Costa. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Antonio da Silva & Comp. — A' Sub-directoria.

Verissimo Gomes. — Idem.

José de Oliveira Bastos. — Transfira-se.

José da Costa Ayres. — Idem.

Maria Josepha Pedroso. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim Soares Vieira. — Idem.

Henrique Carvalho de Niemeyer. — Idem.

Alves & Silva. — Transfira-se.

Victorino Souza Pacheco. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria de Contencioso.

Raul Goulart. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Isabel Carusso. — Idem, idem.

Dr. José de Almeida Pires. — Idem, idem.

Vollisse & Filhos. — Idem, idem.

Ato de infracção n. 81

Contra Elias Gaubue & Filhos, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 213, foi lavrado auto por estarem commerciando em tecidos, perfumarias e chapéus, sem o competente registro. — Intimados, nada allegaram os autoallos em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Elias Gaubue & Filhos a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Ato de infracção n. 108

Contra Miguel Malsdalan, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 128, foi lavrado auto, por estar commerciando em chapéus e perfumarias sem registro. Intimado, nada alle-

gou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para impôr a Miguel Malsdalan a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Ato de infracção n. 99

Contra Antonio Duarte, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 28, foi lavrado auto, por estar commerciando em bebidas e conservas sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Antonio Duarte a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Ato de infracção n. 109

Contra José Antonio, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 111, foi lavrado auto, por estar commerciando em chapéus e perfumarias sem o competente registro. Intimado, nada allegou o dito negociante em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impôr a José Antonio a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Ato de infracção n. 83

Contra Petronillo Alves Baptista, estabelecido á rua Jorge Rudge n. 55, antigo 15, foi lavrado auto por estar commerciando em fumos, bebidas, phosphoros, conservas, velas e vinagre, sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Petronillo Alves Baptista a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO NACIONAL, FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, NO MEZ DE OUTUBRO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Maranhão ...	2.590.000	12:500\$000
Em Matto Grosso	515.000	39:350\$000
Em Porto Alegre	10.640.000	380:000\$000
No Paraná.....	120.051	21:813\$535
Em S. Paulo....	12.862.000	510:000\$000
No Estado da Parahyba.....	1.280.000	32:000\$000
Na Bahia.....	11.036.000	492:150\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	23.673.000	1.076:700\$000

Collectorias Federaes:

Em Petropolis...	135.125	46:810\$000
Em Magé.....	1.728	14:705\$760
Em Paraty.....	53	2:590\$000
Em Maricá.....	6.000	150\$000
Em Itaborahy...	12.000	110\$000
Na Barra do Pirahy.....	30.000	710\$000
Em Campos.....	413.910	14:520\$500
Em Itaguahy....	870	43:800\$000
Em Monte Verde	7.200	4\$000
Em Theresopolis	16.000	1:270\$000
Em Angra dos Reis.....	6.500	42\$500
Em S. João da Barra.....	11.100	370\$000

Em Itaocara....	1.000	23\$000
Em S. Gonçalo..	1.200.000	24:000\$000
Em Rezende....	7:250	207\$500
Em S. Fidelis...	7.250	200\$000
Em Valença.....	1.160	97\$000

70.557.197 2.720:844\$795

Secção Central da Casa da Moeda, 22 de novembro de 1909. — Leopoldo de Avila Mello, 3º escripturario. — Visto. — R. Lago, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUTOS NACIONAES, NO MEZ DE OUTUBRO DE 1909.

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro	413.316.627	35.381:344\$810
Recebidas durante o mez de outubro	49.521.730	1.055:933\$750
	512.838.417	33.133:278\$500
Entregues durante o mesmo periodo (outubro)...	70.557.197	2.720:844\$795

Saldo que passa para o mez de novembro....	412.311.220	33.717:133\$765
--	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 22 de novembro de 1909. — O 3º escripturario, Leopoldo de Avila Mello. — Visto, R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1909

Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello:

N. 4.813 — Accusando recebido vosso officio de 8 do corrente, tendo a honra de agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado por decreto daquelle data.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.82 — R go vos digneis de providenciar a fim de que seja paga no Thesouro Federal á conta da verba 21, « Material de construcção naval », do orçamento em vigor, a quantia de 15:02\$210, de que são credores Felismino Soares & Comp., conforme a inclusa folha n. 35.

Requerimentos despachados

Ignacio de Oliveira Machado. — In deferido. Angolina Frederica de Noronha. — Não. Quiteria de Azevedo Silva. — In deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente foi prorogada por mais tres mezes a licença em cujos termos se acha o antianuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Mario Montinho dos Reis, com o vencimento que lhe compete para tratar de negocios de seus interesses.

Requerimentos despachados

Galdino Celestino de Sant'Anna e João da Silva Carneiro, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Sejam inspecionados.

Cicero Candido da Silveira Carvalho, fiel do almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, requerendo licença para tratar-se.—Seja inspecionado.

Antonio Pedro da Fonseca, ex-praça do Exercito, e Raul Ramos Villar, solicitand certidões, aquelle do tempo em que serviu no Exercito e este do que constar a respeito do capitão Eugenio Ramos Villar, já fallecido.—Como requerem.

Luiz Bispo da Costa, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que se julga com direito —Apresente certidão do Thesouro Federal, provando ser ou não pensionista dos cofres publicos e novo attestado de identidade de pessoa, do qual conste que o alferes voluntario da Patria daquelle nome é o mesmo que ora faz o presente pedido.

João Tavares Leiria, fazendo identico pedido. — Complete a prava que exhibiu de seus serviços na campanha do Paraguay, como voluntario da Patria, de modo a se poder verificar si legalmente obteve sua dispensa do serviço e qual o seu posto por essa occasião.

Militão da Costa Leite, fazendo identico pedido. —Complete o seu requerimento com a declaração da data em que foi á campanha do Paraguay e della voltou, e junte documentos originaes ou certidões de reparação publica, por onde se possa bem verificar qual o seu posto por occasião de sua dispensa do serviço do exercito.

Augusto Eugenio Wildt, reclamando pelo facto de se lhe ter abonado soldo vitalicio menor que aquelle a que se julga com direito.

—Não procedo a reclamação.

Serafim dos Santos Souza, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que se julga com direito. — Apresente certidão da Escola de Medicina, provando que, quando partiu para o Paraguay, cursava um dos annos do curso de pharmacia.

Pedro Antonio da Silva, fazendo identico pedido —Apresente o original de sua baixa ou certidão de repartição que venha confirmar seus serviços de campanha na qualidade de 2º sargento, pois nesse ponto é deficiente a certidão de fl. 3 do respectivo processo, que, sem consignar a data da sua dispensa do serviço, lhe attribue apenas o posto de cabo de esquadra.

Joaquim Venancio da Silva, fazendo identico pedido. —Declare sua idade e residencia e apresente attestado de identidade na forma regulamentar e certidão provando que recebe ou não pensão dos cofres publicos federaes de toda a União, afim de se conhecer do direito que lhe assiste ao soldo vitalicio instituido pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e não pela lei n. 150 A, de 1907, como pensa o requerente.

Joaquim Pereira Marques Junior, fazendo identico pedido. —Apresente prova dos seus serviços militares, por meio de documentos originaes ou certidão de repartição publica.

Thomaz Pereira de Brum, fazendo identico pedido. —Indeferido.

Benedicto da Rocha, fazendo identico pedido. —Apresente certidão passada pelo Thesouro Federal, de ser ou não pensionista dos cofres publicos.

Joaquim Felicissimo do Rego Barros, fazendo identico pedido. —Apresente certidão ou documento original em que fique explicito o posto que tinha, quando passou de officio combatente a empregado de fazenda.

Antonio Ribeiro de Moura, fazendo identico pedido. —Prove seus serviços de cam-

panha com a baixa ou certidão extrahida das relações de mostra do batalhão em que serviu e apresente certidão do Thesouro Federal de não ser pensionista dos cofres publicos e attestado de sua identidade, tudo nos termos do decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1909.

Eugenio Ferreira da Cunha, procurador judicial do coronel Pedro de Castro Araújo, tenentes-coroneis Marcos Fram Rabello, Franco Emilio Julien, D. Saturnino Nicolau Cardozo, professores da Escola do Estado Maior, tenente-coronel Alfredo Odrasto da Silva Moraes, major Sebastião Francisco Alves, Capitão Alfredo Julio de Moraes Carneiro, Salathiel e Ticiano Corregio Dumont, professores do Collegio Militar, requerendo pagamento de vencimentos que deixaram de perceber em virtude do aviso n. 18 de 31 de agosto ultimo. —Indeferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 10.710,00 ou 6:311\$560 ao cambio de 636 réis por franco, a A. G. Fontes, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.615);

De frs. 1.557,50 ou 990\$370 ao mesmo cambio, a John Cockerill, idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.616);

De £ 1.320-0-0 ou 20:883\$741 ao cambio de 15 11/64, a Fry Laule & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.617).

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1909

D. Anna Pereira de Siqueira, viuva de João Manoel de Siqueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresente as certidões do casamento do contribuinte com D. Bernardina Altina do Amor Divino, e do obito da mesma senhora.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portarias de 20 do corrente mez, foram promovidos, na commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, a engenheiro de 1ª classe o de 2ª classe Lucas Bicalho e a engenheiro de 2ª classe o de 3ª classe Alfredo Conrado Niemeyer, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por officio n. 280, de hoje datado, foi remetida ao inspector geral das obras publicas de ta Capital a portaria de 19 do corrente, prorogando por tres mezes a licença, com ordenado, em cujo gozo se acha o agente de 2ª classe da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, Pedro Alves Antunes Cásseres.

Expediente de 22 de novembro de 1909

Os empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó a Propria podem receber o material rolante já montado e por montar e que se façam effectivos os augmentos para aquisição de locomotivas e de vagões e seu respectivo pagamento. — Os preços do material a ser fornecido para a Estrada de Ferro do Timbó a Propria foram fixados em um contracto resultante de concorrência publica e constam de uma tabella que fez parte integrante do mesmo contracto (clausula XV). Esses preços não podiam, pois, ser alterados, modificando-se assim, após o julgamento da

concorrência, as condições em que esta se baseava. E ainda menos podia essa alteração, ser feita sem innovação do contracto e sem assignatura do ministro que o celebrara.

Não ha pois que deferir quanto ao pedido de augmento de preço.

Quanto ao recebimento do material montado e a montar cumpre aos requerentes apresentar documentos comprobatorios da encomenda.

Empreiteiros da Estrada do Ferro do Timbó a Propria, apresentando a planta e o orçamento para execução de um aqude no kilometro 106, travessia do riacho da Carnahyba, e pedindo approvação necessaria para os a obra. — Não podendo a obra ser autorizada sem audiencia, que os requerentes impugnem, da repartição competente, que é a Inspectoria de Obras contra as Seccas, deixo de approvar o projecto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos de pachados

Dia 19 de novembro de 1909

De Felinto Perry, pedindo a entrega de uma encomenda postal. — Autorizo.

Dia 20

Alfredo Annibal G. Bogado, ex-agente do Correio da Estação do Triumpho, Estado do Rio, pedindo reintegração naquelle cargo. — Não ha que deferir.

Dia 22

Ildefonso Luiz da Silva Beltrão, ex-carreiro do 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo reintegração. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Expediente do dia 22 de novembro de 1909

Communicou-se:

Ao governador do Estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 120, de 7 de outubro ultimo, pelindo informações sobre si a The Stato of Santa Catharina (Brazil) Development Corporation, limited, está autorizada a funcionar, que, do exame nos livros das companhias que obtiveram semelhante autorização, nada consta até a presente data sobre a referida companhia.

Agradeceu-se:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte a remessa feita por officio do 3 do corrente mez de um exemplar da «Mensagem» lida perante o Congresso Legislativo daquelle Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão da sua 6ª legislatura.

Ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, Dr. A. de Padua Salles, a communicação feita em officio de 6 do corrente mez, de haver assumido o exercicio daquelle cargo.

Solicitou-se:

Do Ministerio da Viacão e Obras Publicas providencias para que seja concedida franquia nas estações telegraphicas dos Estados do Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte ao Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, delegado da Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas.

Do mesmo Ministerio providencias para que sejam accoitos como officiaes, na agencia telegraphica de Campos, os telegrammas apresentados pelo Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de novembro de 1909

— Declarou-se ao director do Posto Zootécnico Central que fôr approvado o accôrdo celebrado para legalizar a posse dos terrenos da antiga fazenda de «Pinheiro» e occupante dos mesmos terrenos, os quaes serão indemnizados com as quantias propostas, deduzidas destas os valores dos lotes urbanos que irão occupar na sede da povoação, logo que seja registrado o credito para a instalação do Posto;

— Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do districto municipal da Tijuca devolveram-se as listas do recenseamento, ns. 46 e 47, informando que nesta Secretaria de Estado não existe funcionario, de 20 a 30 annos, que resida naquella zona, e declarando que o cargo de director da Directoria Geral da Industria desappareceu em virtude da organização do novo ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1909

Syndicato Nacional de Imigração propondo effectuar os serviços de imigração, propaganda e colonização durante 12 annos e por contracto — O contracto requerido para introdução de imigrantes só pôde ser autorizado pelo Congresso Nacional. O Governo não tomará resolução sobre este assumpto desde que possa trazer a Nação qualquer compromisso além de 31 de dezembro de 1910.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que no Thesouro Federal, sejam entregues, a titulo de adiantamento, as quantias:

De 60:000\$000 ao Inspector do serviço do Povoamento, Engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, para no corrente exercicio, attender a despesas com a fundação dos nucleos colonias «Visconde de Mauá e Itatiya», e

De 20:000\$000 ao Engenheiro Samuel Gomes Pereira, chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial Albuquerque Lima para occorrer a despesas do referido nucleo; cumprindo aos referidos funcionarios prestar contas opportunamente dos pagamentos que effectuarem. (Art. 265).

Pedindo que seja paga a conta de Bernardino Alves Pinheiro, na importancia de 1:700\$000, relativa ao aluguel, no mez de outubro ultimo, dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar do predio á rua de S. Bento n. 21, occupados pela Directoria do Serviço do Povoamento do Solo. (Aviso n. 235).

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, o Decreto em copia annexo n. 7 677 de 20 de novembro, que abre a este ministerio o credito especial de (ouro) 50:000\$000 para occorrer as despesas com o estudo das industrias do ferro, da borraça e outras, nos grandes centros industriais da Europa e dos Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz. (Aviso n. 236).

Requerimento despachado

Herm. Stoltz & Comp., pedindo que lhes seja restituída a procuração que juntaram ao requerimento de 21 de agosto proximo passado. — Entregue-se mediante recibo.

Do citado ministerio autorização para que um funcionario deste possa consultar, na Imprensa Nacional, os originaes ou provas do relatório daquelle ministerio, sobre a agricultura e campos de experiencia, a fim de se attender a pedido do consulado allemão acerca do assumpto.

Do presidente da *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited* providencias para a collocação nesta secretaria, por conta deste ministerio, de um aparelho telephonico para serviço da mesma Secretaria de Estado.

Do Dr. Achilles Rigolanzo, veterinario deste ministerio, urgentes providencias para ser debellada a febre apthosa, que grassa nas fazendas Macapá e Santa Barbara, em Santa Maria Magdalena, pertencentes á Monerat Latterbach & Comp. e Antonio José de Andrade.

Aos presidentes e governadores dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Piauíy confirmou-se o telegramma de 8 deste mez, sobre as nomeações dos Drs. Sebastião Fernandes de Oliveira, José Pompeu de Souza Brazil, engenheiro Miguel Guedes Nogueira e Josino José Ferreira, para directores das Escolas de Aprendizizes Artifices daquelle Estados e as recommendações que lhes foram feitas relativamente ás mesmas escolas.

— Communhou-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro haver o presidente do primeiro tribunal do jury dispensado de servir na 21ª sessão, conforme requisitou este ministerio, o thesoureiro da mesma Junta Alfredo Antonio Pinheiro, sorteado jurado para a dita sessão.

Ao vice-presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, em resposta ao seu telegramma de 11 do corrente mez, que a delegação brasileira no referido instituto compõe-se dos Srs. Dr. Vieira Souto, Vincenzo Grossi e Francisco Canel'a.

— Autorizou-se o despachante geral da Alfandega desta Capital João Pomilio Dias a proceder o despacho de 213 volumes que, procedentes de Buenos Aires pelo vapor inglez *Voltaire*, são destinados a este ministerio.

— Enviou-se ao prefeito municipal de Cotia, Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 72, de 28 de outubro ultimo, um exemplar das instruções relativas aos premios conferidos aos s'risicultores, com a declaração de que opportunamente a Bibliotheca do referido municipio receberá as publicações feitas por este ministerio.

— Agradeceu-se ao mesmo ministerio a recommendação feita á Legação do Brazil em Bruxellas para a facilidade do desempenho da commissão confiada aos Drs. Luiz Raphael Vieira Souto e Francisco Ferreira Ramos, respectivamente commissario geral e sub-commissario do Brazil na exposição daquelle paiz, em 1910.

— Transmittiu-se ao Dr. J. Amandio Sobral, auxiliar deste ministerio, o telegramma em que o presidente do governo municipal de S. José do Calçado pede providencias urgentes para ser debellada a praga de gafanhotos que assola gravemente o referido municipio.

— Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores não terem sido recebidos nesta Secretaria os impressos e a copia de uma nota da Legação Argentina a que allude a sua nota, sob n. 10, de 13 de outubro ultimo;

Ao Ministerio da Fazenda que o cargo de encarregado da hora, no Observatorio do Rio de Janeiro, só pôde ser preenchido por official de marinha, na conformidade do disposto no art. 2º do respectivo regulamento, afim de que autorize o pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão-tenente

Manoel José Nogueira da Gama, no periodo de 19 a 31 de julho ultimo, em que serviu interinamente naquelle cargo, vencimentos esses impugnados pela Paratoria do Thesouro Federal, sob o fundamento, segundo informação da directoria do referido observatorio, de que o alludido funcionario não fazia parte do pessoal do mesmo observatorio;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro que este ministerio, sciente da conferencia que o mesmo teve com o almirante A. Jaceguay, acerca da transferencia do serviço meteorologico para o mesmo ministerio, feito até agora pela Superintendencia de Navegação, approva o accôrdo feito e, bem assim, autoriza a proceder a transferencia para o observatorio do estacionario Oscar Jorge Pereira Cabral.

— Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 137, de 25 de outubro ultimo, não ter este ministerio elementos para resolver a respeito dos vencimentos do funcionario Oscar Jorge Pereira Cabral, porquanto não sabe quanto percebia elle no serviço que desempenhava junto ao almirante A. Jaceguay, com o encarregado de receber e traduzir os telegrammas meteorologicos.

— Ao Sr. Annibal Alves Sumpcio, da fazenda de Santa Angelica, em Vargem Alegre, que, por equivoço na expedição do officio n. 119, de 23 de outubro ultimo, por onde lhe foi comunicada a remessa dos medicamentos de que trata a carta apresentada a este ministerio em 14 daquelle mez, não foi o referido officio acompanhado do conhecimento de taes medicamentos, remetidos agora, conforme o conhecimento que lhe é transmitido).

— Transmittiu-se telegramma ao Sr. Sebastião Fernandes de Natal, no Rio Grande do Norte, autorizando o a tomar posse do cargo para que fôr nomeado, em resposta ao seu de 14 do corrente mez.

Remetteu-se:

— Ao chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, a fim de que emitta parecer a respeito, o requerimento em que Annibal Pereira de Assis Paschoa, ex-estacionario da extincta directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação, pede para ser aproveitado, como auxiliar, no Observatorio Meteorologico deste ministerio;

— Ao director do posto Zootécnico Federal, na estação de Pinheiro, a fim de ser informado, com urgencia, o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil communica pretender aquelle posto vender a particulares os terrenos onde se acham os mananciaes que abastecem a caixa d'agua daquelle estação

— Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro os papeis em que Augusto Cambráia propõe vender a sua colleção de amostras de fibrecultura, med'ante a importancia de 50:000\$000, afim de que resolva sobre o assumpto como parecer conveniente

— Ao referido ministerio o requerimento dirigido ao mesmo ministerio pelo coronel do Exercito Alfredo de Simas Elias, pedindo o estudo pela Repartição Geral dos Correios do trabalho de sua invenção de um systema de fecho inviolavel para malas postais usadas pela referida repartição.

— Aos Drs. José Pompeu de Souza Brazil, Sebastião Fernandes de Oliveira, engenheiro Miguel Guedes Nogueira e Josino José Teixeira os decretos de 4 do corrente mez, que os nomeiam para os logares de directores das escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Piauíy, com a recommendação de se entenderem com os respectivos governos sobre o que se refira ás mesmas escolas e a sua instalação em 1 de janeiro proximo futuro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, e n. 22 do corrente, o Sr. Dr. Presidente d'este Tribunal.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso: N. 2.605, de 17 do corrente, pagamento de 36:202\$887 à Société Anonyme des Usines Braine le Comte, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:

N. 238, de 16 do corrente, pagamento de 293\$133 ao Sr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima, por serviços prestados a este ministerio, em outubro findo;

N. 221, de 12, idem de 602 a Manoel Lopes de Souza de salarios vencidos, como servente da Junta Commercial da Capital Federal, idem;

—Ministerio da Justica e Negocios Interiores: Avisos:

N. 4.572, de 18 do corrente, pagamento de 4:12\$000 ao Dr. Joaquim Pontes de Miranda, de subsidios que deixou de receber, na qualidade de deputado pelo Estado de Alagoas, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892;

N. 4.490, de 9, idem de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, da gratificação que compete a sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cedula no 1º Tribunal do Jury, em outubro ultimo;

N. 4.517, de 17, idem de 12:82\$000 a diversos deputados, de subsidios que deixaram de receber em 1891;

—Ministerio da Fazenda: officios:

Ns. 2.042 e 2.062, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, pagamento de 23\$000 e 417\$000 a Rodolpho Hess e Leão & Filhos, de fornecimentos à dita Repartição, em outubro ultimo;

N. 814, do Laboratorio Nacional de Análises, de 6, idem de 23\$611 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido neste estabelecimento, durante o 3º trimestre d'este anno;

N. 160, da Recobedoria do Rio de Janeiro, de 12, idem de 4\$500 a «Gazeta de Noticias», de publicações de editaes, em Setembro findo;

N. 334, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 17 de setembro do corrente anno, idem de 86\$718 ao escripturario Fernando Lopes Duro, de diffinença de vencimentos, por distribuição de credito á referida delegacia;

N. 1.021, do Juizo de Direito da 2ª. Vara de Orphãos do Districto Federal, de 13 de outubro ultimo, idem de 74\$312 a Joaquim Francisco da Silva, juros de emprestimo do cofre de orphãos;

N. 203, da delegacia no Rio Grande do Sul, de 25 de outubro findo, idem de 184\$800 a d. Cezarina Praia Xavier de Azumbuja, de restituição, como credito distribuido á referida delegacia;

N. 143, idem em Pernambuco, de 12 de agosto deste anno, idem de 233\$910, (ouro) e 293\$910 (papel) a Empresa do Gaz da cidade do Recife, de restituição de direito, idem, idem;

Requerimentos:

de M. S. Lino, pagamento de 930\$000, de trabalhos executados para o edificio da antiga escola das Bellas Artes, no mez de setembro findo;

de M. Buärque & Comp., idem de 36\$5000, de passagens concedidas, por conta do ministerio da Fazenda, no corrente anno;

de A. O. Lemos, idem de 76\$000, de lampadas electricas fornecidas ao Thezouro Federal, em outubro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.019, appellantes, Horacio, Joaquim e Alvaro do Couto Pereira; appellados Maria Rita Peiro Cardoso e outros., terá logar na sessão da 1ª Camara no dia 25 do corrente, cu nas seguintes.

Secretaria da corte de Appellação, em 22 de novembro de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 22 de novembro de 1909

Presidecia do Sr. desembargador Montenegro—Secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Ss. desembargadores Miranda Montenegro, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Dias Lima, Ataúlfo de Paiva, os juizes da 2ª Camara, desembargadores Celso Guimarães e Bulhões Pedreira que foram convocados para tomar parte no julgamento de processo no impellimento de juizes da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 551 — Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Juventino da Silva, José Gomes Soares, Geulio Antonio dos Santos, Antenor Ponze de Leon, Manoel Joaquim de Souza e José Marques de Sá. — Julgou-se procedente o pedido para informações pelo Dr. chefe de policia.

N. 552 — Relator, Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; paciente, Manoel Francisco Mendes. — Julgou-se procedente o pedido para esclarecimentos pelo Dr. chefe de policia.

Recurso crime

N. 258 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; recurrentes, Figueiredo & Comp., representados pelo socio Francisco Antonio da Rosa; recorrido, João Ferreira Mendes. — Negou-se provimento.

N. 276 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Francisco Nogueira da Silva; recorrida, a justiça. — Deu-se provimento para despronunciar o recorrente, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva, que mantinha a pronuncia, classificando, porém, o crime no art. 156, do Cod. Penal.

Carta testemunhavel

N. 248 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Antonio Rodrigues de Andrade França; supplicado, o juizo. — Julgou-se procedente o para que o Dr. juiz a quo faça escrever e seguir o agravo.

Agravo de petição

N. 1.895 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Justino de Andrade; agravado, José da Silveira Antunes, inventariante do espolio de sua avó D. Maria Constança Dutra. — Negou-se provimento.

N. 1.900 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Maria José da Silva, com assistencia de seu marido Manoel Ribeiro Nogueira; agravados, Clemencia Maria Soares, representada por seu marido e outros. — Não se tomou conhecimento do agravo por inadmissivel no caso.

N. 1.910 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1ª agravante, D. Rita de Castro Hastings, inventariante dos bens de D. Catharina Miranda de Lima Castro 2ª agravantes, Henrique Lima Castro

Pacheco e outros. — Deu-se provimento para que o juiz reformando o despacho aggravado indefira a petição do leiloeiro a fls. 33.

Appellações civis

N. 1.014 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Justino Teixeira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento, pelo voto de desempate para, reformando a sentença appellada, julgar-se procedentes e provados os embargos e insubsistente a penhora, contra os votos dos desembargadores Ataúlfo de Paiva e Affonso de Miranda.

N. 1.055 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, Dr. Francisco Simões Corrêa; appellado, El-mundo de Faria Leuzinger. — Negou-se provimento.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos, no dia 20 corrente, os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Carta testemunhavel

N. 252.

Aggravos de petição

Ns. 1.925, 1.929 e 1.930.

Appellações civis

N. 2.491 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.282 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação crime

N. 704 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.924, 1.926 e 1.933.

Appellações civis

N. 1.255 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.315 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.311 — Ao Sr. Desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Recurso crime

N. 284 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Carta testemunhavel

N. 250 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

NOVO SORTEIO

Agravo de petição

N. 1.907 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

EM MESA

Cartas testemunhavelis

Ns. 249 e 252.

Aggravos de petição

Ns. 1.913, 1.915, 1.917, 1.918, 1.921, 1.925, 1.927, 1.928, 1.929 e 1.930.

PUBLICAÇÕES

Recurso crime

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.931, 1.895 e 1.898.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 606, 650, 1.144 e 738 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.056 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 360 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações cíveis

Ns. 833, 406, 1.063 e 1.079 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 17 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.121 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 653 e 644 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 516 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 665, 690, 630 e 645 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação cível

N. 1.019.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 1.039.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que, por parte do advogado Dr. Francisco da Costa Chaves de Faria, testamenteiro e inventariante do finado Caetano de Faria Martins Branco, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da provedoria — Diz o advogado Francisco da Costa Chaves Faria, testamenteiro e inventariante do finado Caetano de Faria Martins Branco, que tendo este em seu testamento a seguinte verba: «Deixo a cada afilhado mais, que na occasião do meu fallecimento possa ter, a quantia de 200\$ a cada um» e, não sabendo o supplicante si o finado tinha afilhados nem quaes os nomes delles torna se preciso que V. S. se digne mandar passar editaes de 60 dias, chamando os afilhados que possa ter o dito finado a virem requerer o dito legado. Assim, o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909. — O advogado, Francisco da Costa Chaves Faria. (Estava colada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Tendo sido proferido na referida petição o despacho seguinte: Sim, em termos. Rio, 21 de setembro de 1909. — Diogo de Andrada. Em virtude do que, pelo presente cita o chama a todos os afilhados do finado Caetano de Faria Martins Branco, para no dito prazo de 60 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, habilitarem-se afim de receberem os legados que lhes foram deixados pelo alludido finado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 e 3/4. E, para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos de inventario do citado finado, os quaes acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo numero 113. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de setembro de 1909. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Manoel Maria Esteves

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de Manoel Maria Esteves, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alexandre Costa & Comp., estabelecidos com o commercio de confeitaria e refinação de assucar, á rua de S. Pedro n. 170, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Alexandre de Souza Costa e Manoel de Souza e Silva na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo sido denegada a concordata impetrada pelos supplicantes e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alexandre Costa & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 170, por sentença deste juizo, de 20 de novembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 do outubro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Barbosa Albuquerque & Comp., residentes á rua do Rosario n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Sebastião Alves Ferreira Leite a Sebastião Alves de Araújo Pinto Leite e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é

exequente Sebastião Alves Ferreira Leite e executados Sebastião Alves de Araújo Pinto Leite e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz de direito da 2ª vara do commercio — Sebastião Alves Ferreira Leite no executivo hypothecario contra Sebastião Alves de Araújo Pinto Leite e sua mulher, pede a V. Ex., que, já tendo sido feita a avaliação, sejam passados os editaes de 1ª praça, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909. — Gastão Carlos Neves, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio, 20 de novembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 14 de dezembro vindouro, ao meio dia, após a audiência de extylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Sebastião Alves de Araújo Pinto Leite e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Sebastião Alves Ferreira Leite, os quaes constam da avaliação junta aos autos do teor seguinte: Da avaliação. Nós adiante assignados, avaliadores commerciaes na forma da lei, nomeados pelo M. M. juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo para procedermos a avaliação dos bens penhorados a Sebastião Alves de Araújo Pinto Leite e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Sebastião Alves Ferreira Leite, em virtude do respectivo mandado, fomos á rua Benedicto Hypolito n. 146 A, hoje 170, e ahi procedemos a avaliação dos bens penhorados pela forma seguinte: Predio n. I, com uma porta e uma janella, construída de pedra, cal e tijolo, forrada e assoalhado, frontal de cantaria, dividido em dous compartimentos, cosinha e uma area murado com comunicação para a rua com sahida pelo referido portão n. 146 A, 170, moderno, o predio é assoalhado e coberto de telha franceza a que danos e valor de 4:500\$. Predio n. II, assoalhado, com uma porta e uma janella, construção de pedra, cal e tijolo, frontal de cantaria, forrado e assoalhado, dividido em dous compartimentos, cosinha e uma area com comunicação para á rua acima referida, madeiramentos de lei e coberto de telha franceza, ao qual damos o valor de 4:500\$. Predio n. III, assoalhado, com uma porta e uma janella, construção de pedra, cal e tijolo, frontal de cantaria, madeiramentos de lei, forrado e assoalhado, coberto de telha franceza, dividido em dous compartimentos, cosinha e uma area com comunicação para o interior do predio, ao qual damos o valor de 4:300\$. Predio n. IV, assoalhado, com uma porta e uma janella, construção de pedra, cal e tijolo, frontal de cantaria, madeiramentos de lei, forrado e assoalhado, coberto de telha franceza, dividido em dous compartimentos, cosinha e uma area, com comunicação para o interior da casa, ao qual damos o valor de 4:300\$. Predio n. V, assoalhado, com uma porta e duas janellas, construção de pedra, cal e tijolo, portadas de cantaria, madeiras de lei, e do paiz, forrado a assoalhado, coberto de telha franceza, dividido em quatro compartimentos com um corredor ao centro, cosinha e uma area com comunicação para o interior do predio, ao qual damos o valor de 6:000\$000. Os terrenos em que as casas retro referidas se acham construídas, mede na frente, rua Benedicto Hypolito, 3ª, 62, largura intermedio, 12m, 70, largura nos fundos 18m, 80 e de comprimento, 43m, 18. Importa a presente avaliação em 23:600\$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita me-

liante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros da igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de novembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*)

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Alvaro Cesar da Cunha Lima, para, finto aquelle prazo, vir a 1ª audiência de te juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, pa dentro delles pagar ao supplicante Banco do Brasil, a quantia de 46:523\$300, de uma lettra emittida pelo Banco União do Commercio e de seu entoso, juros da mora e custas, ou allegar a de esa que lhe assistir, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da acção a' final

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco do Brazil foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial (cartorio do escrivã) Pinto Junior) — O Banco do Brazil, sociedade anonyma com sede nesta Capital, á rua da Alfândega n. 17, sendo credor de Alvaro Cesar da Cunha Lima, por uma lettra por dinheiro a premio emittida pelo Banco União do Commercio, actualmente em liquidação forçada, e endossada pelo supplicado, da quantia de 46:523\$300, vencida, protestada e não paga, quer fazer citá-lo para, na primeira audiência de se juizo que se seguir a citação, ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar ao supplicante a dita quantia, juros da mora e custas, ou allegar a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia, seguindo-se os do direito. Nestes termos, feitas as necessarias distribuições pode a V. Ex. se digna de ordenar a citação do supplicado, Alvaro Cesar da Cunha Lima, para os termos da presente acção, na forma requerida. Rio, 20 de outubro de 1909. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. Distribuição. Ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio em 20 de outubro de 1909. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. como requer, 20 de outubro de 1909. — *Lamounier Junior*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua do Hospicio n. 150 e rua de S. Luiz Gonzaga n. 179 afim de intimar a Alvaro Cesar da Cunha Lima, não me foi possível ter informações do mesmo, não residindo mais o referido Lima no lugar acima, me sendo informado por diversas pessoas mo adunas em S. Christovão conhecerem o mesmo e saberem que se acha fora desta Capital em lugar não sabido. Por estas razões deixa de dar cumprimento a presente intimação. Rio, 23 de outubro de 1909. — O official do juizo *Raphael Barroso da Costa*. Replica: Exm. Sr. Dr. juiz Em vista da certidão do official de justiça, quer o supplicante justificar a ausência do supplicado, Alvaro Cesar da Cunha Lima, em lugar incerto e não sabido, por isso requer a V. Ex. se digna mandar que o Sr. escrivão marque dia e hora afim de ser feita a citação por editaes. Pale a V. Ex. deferimento. Rio, 3 de novembro de 1909. — Por procuração, *José Ferreira de Mendonça*. Despacho: Sim, em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 3 de novembro de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo solicito a justificação, com prova testemunhal, a ausência em lugar incerto e não sabido do réo,

ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo provada a ausência de Alvaro Cesar da Cunha Lima, e mando seja o mesmo citado editalmente, com o prazo de 30 dias, nos termos da inicial. Rio, 13 de novembro de 1909. *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Alvaro Cesar da Cunha Lima, para, finto o prazo de 30 dias, vir á primeira audiência deste juizo, ver assignar-se-lhe o d 30 dias da lei, para dentro delles pagar ao supplicante Banco do Brazil, a quantia de 46:523\$300 de uma lettra emittida pelo Banco União do Commercio e de seu entoso e mais juros e custas, ou allegar a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia, ficando citado para todos os demais termos da acção até final, advertindo que as audiências deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1909. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidades oppositos nas appellações da 13ª pretoria, em que é appellante Alexandra Pinto Corrêa e appellado Seraphim Ferreira Pinto e appellante D. Joquina Maria dos Reis e appellado Lourenço Rigari e Serra, serão julgados pela Junta de juizes das varas civis, em sessão que se realisará no dia 25 do corrente ás 12 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — O escrivão, *Vicente de Paula Barros*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malhas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Celtic Princess*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tyne*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pirangy*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Gêova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Aron*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *India*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e, entrego, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi, no dia 17 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	657	1.696
Entraram.....	33	28	61
Sahiram.....	28	15	43
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	1.040	665	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 507 consultantes, para os quos se aviaram 557 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, cinco obturações, 12 operações, 115 curativos, 37 applicações hydro-therapicas e 40 applicações electro-therapicas.

No dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	665	1.705
Entraram.....	44	21	65
Sahiram.....	25	8	33
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.055	676	1.731

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 933 consultantes, para os quos se aviaram 1.063 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes, 68 curativos, 7 operações, 32 applicações hydro-therapicas e 30 applicações electro-therapicas.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.055	676	1.731
Entraram.....	41	21	62
Sahiram.....	33	15	48
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	1.059	677	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 936 consultantes, para os quos se aviaram 1.062 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes, 98 curativos e 9 operações.

No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	663	1.728
Entraram.....	20	9	29
Sahiram.....	16	13	29
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.060	655	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quaes se aviaram 583 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, 4 obturações, 50 curativos, 11 operações, 31 applicações electro-therapicas e 32 applicações hydro-therapicas.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	677	1.736
Entraram.....	30	11	41
Sahiram.....	19	20	39
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.065	663	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 365 consultantes, para os quaes se aviaram 417 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes, 4 obturações, 4 curativos e 31 operações.

Obituario—Foram sepultadas no dia 19 de novembro de 1909, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	7

Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	12

Indigentes.....	6
-----------------	---

— No dia 20, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	9

Indigentes.....	14
-----------------	----

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	13

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	9
-----------------	---

— No dia 21, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11

Indigentes.....	14
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 11 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.4	21.7	16.9	87	1.0	SW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	754.7	21.7	16.9	87	1.0	SW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	755.6	20.2	15.9	91	1.0	SSE	1.0	C. CK ≡	
10 h. m.....	755.7	20.2	16.3	92	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	755.0	21.4	15.8	84	7.1	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	753.3	21.8	14.6	75	8.3	SE	1.0	CK. KN. K	
7 h. t.....	753.3	21.4	15.2	80	7.7	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	756.7	21.6	15.1	78	5.9	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	755.09	21.25	15.84	84.3	4.8		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 t., 22.4; minima, ás 6 hs. m., 19.9.— Evaporação em 24 horas, 1.8.— Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 2.— Horas de insolação, 0.00.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.9	20.6	15.1	83	1.5	E	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	755.7	20.4	15.5	87	1.2	SE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.7	22.0	16.9	86	1.8	SE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	756.9	22.0	15.2	77	3.7	SE	0.4	C. CK. K	
1 h. t.....	756.0	22.0	15.2	77	9.1	SE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	754.9	21.6	14.6	77	7.7	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	756.3	21.1	15.2	82	4.5	SE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.1	21.3	15.7	84	2.4	ENE	1.0	N. KN	
Médias.....	756.19	21.38	15.43	81.6	4.0		0.9		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 1/2 M., 22.4; minima, ás 6 hs. M., 19.6.— Evaporação em 24 horas, 2.2.— Ozônio: ás 7 hs. m., 5; ás 7 hs. n. 3.— Horas de insolação, 2 hs. 38 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespere	Mínima da vespere				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	31.2	21.5	—	Meio nublado	Incerto	E	4	Nev. alto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.23	27.8	30.4	25.0	19.08	Meio nublado	Bom	ENE	5	..
Joazeiro.....	757.97	27.5	36.0	21.6	10.35	Nublado	Incerto	N	1	Chuviscos
Maceió.....	—	—	33.0	22.2	—	Meio nublado	Bom	ENE	1	..
Aracaju.....	760.55	27.0	30.0	24.1	19.32	Meio nublado	Sombrio	NE	3	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	751.60	27.6	31.5	22.5	19.93	Meio nublado	Sombrio	W	1	..
Cacitê.....	757.65	29.8	29.0	18.7	17.41	Nublado	Mio	E	1	Chuviscos
Ilhéos.....	770.88	27.9	28.0	22.8	21.78	Meio nublado	Bom	NE	5	..
Cuyabá.....	762.58	27.0	32.3	25.7	21.91	Meio nublado	Bom	N	2	..
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	756.79	26.3	23.8	22.8	22.18	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Barbacena.....	757.76	21.0	23.4	17.8	16.09	Nublado	Mio	NW	2	Chuva
Juiz de Fora.....	759.39	24.6	31.2	21.1	18.73	Nublado	Incerto	NW	2	..
Capital (Rio).....	757.41	23.6	27.4	21.5	18.67	Nublado	Incerto	SSE	3	Chuviscos
Campinas.....	758.27	21.2	29.0	17.5	15.61	Nublado	Encoberto	SE	3	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	757.77	16.0	25.2	15.6	12.37	Nublado	Incerto	E	4	..
Curityba.....	760.33	15.9	29.0	16.0	12.02	Nublado	Incerto	E	3	..
Paranaguá.....	751.88	21.0	29.0	19.4	15.78	Nublado	Incerto	SSE	3	Chuviscos
Florianopolis.....	759.75	20.0	24.5	21.0	15.42	Nublado	Encoberto	S	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	758.10	21.0	37.0	21.0	18.50	Nublado	—	SE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.66	19.5	23.0	19.5	14.41	Nublado	Incerto	E	5	..
Porto Alegre.....	761.14	23.5	26.9	21.8	14.88	Quasi nublado	Bom	SE	6	..
Cordoba.....	763.09	13.0	22.0	11.0	9.85	Nublado	—	S	2	..
Bagé.....	760.23	21.5	24.2	15.4	10.63	Quasi limpo	Bom	N	8	..
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	760.10	9.0	24.0	8.0	7.42	Nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	764.80	15.0	19.5	12.0	9.31	Nublado	—	SE	6	..
Montevideo.....	762.80	17.5	17.5	13.5	9.15	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres.....	765.50	16.0	19.0	10.0	9.31	Limpo	—	SE	6	..

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu na tarde de ontem e garouu na manhã de hoje.

Em Curityba choveu e trovejou na tarde e noite de ontem e manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu e trovejou na tarde de ontem.

Em Florianopolis choveu na noite de ontem e pela manhã de hoje.

Em Santa Maria chuveu pela manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: em Montevideo com 13.5 e em Bagé com 15.4.

As observações com este signal + são de ontem.

Observatório do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 22 novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	760.00	28.2	28.8	23.9	19.21	Meio nublado	Bom	ENE	6	..
Parahyba.....	—	—	28.0	20.0	—	Nublado	Incerto	E	4	Chuviscos
Recife.....	758.68	27.6	30.1	22.0	18.42	Meio nublado	Bom	NNE	5	..
Joazeiro.....	759.55	28.5	35.2	23.0	23.00	Nublado	Sombrio	W	4	Relampagos
Maceió.....	—	—	30.3	21.5	—	Quasi limpo	Bom	ENE	1	..
Aracaju.....	758.15	28.3	27.0	24.8	19.50	Quasi limpo	Bom	NE	5	..
S. Salvador.....	757.10	28.2	29.3	23.9	18.45	Limpo	Muito claro	ENE	5	..
Ondina.....	757.00	30.4	31.3	22.0	18.63	Meio nublado	Muito claro	NE	2	..
Caetité.....	755.28	22.2	25.7	19.3	16.04	Nublado	Encoberto	WNW	2	..
Ilhéos.....	757.48	26.3	27.8	22.8	20.19	Nublado	Incerto	NE	4	..
Cuyabá.....	761.79	25.5	30.5	25.0	21.07	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Uberaba.....	754.38	23.7	25.7	22.5	19.88	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria.....	754.18	24.0	23.4	23.4	20.27	Nublado	Incerto	S	2	Nevoeiro baixo
Barbacena.....	754.94	20.4	22.8	18.2	15.49	Nublado	Mão	Calma	0	Chuva
Juiz de Fora.....	759.9	23.8	30.6	20.6	18.55	Nublado	Incerto	S	2	..
Capital (Rio).....	754.86	22.9	24.5	22.6	17.15	Nublado	Incerto	SSE	4	..
Campinas.....	755.53	21.8	25.4	17.9	14.63	Quasi nublado	Bom	E	1	..
S. Paulo.....	753.66	19.2	21.0	17.5	13.08	Meio nublado	Incerto	S	1	..
Santos.....	753.68	24.0	23.0	?	17.56	Quasi nublado	Bom	W	2	..
Guarapuava.....	753.71	21.0	21.8	12.5	15.12	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba.....	753.24	18.8	26.9	14.3	13.04	Nublado	Encoberto	NNE	1	..
Paranaguá.....	756.18	22.6	22.8	18.4	17.87	Nublado	Sombrio	ENE	1	..
Florianopolis.....	756.25	19.4	21.2	19.3	15.31	Nublado	Mão	SE	2	Garôa
Posadas.....	756.60	23.0	25.0	18.0	15.55	Nublado	—	E	2	—
Corrientes.....	758.60	23.0	?	19.0	15.55	Meio nublado	—	E	6	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	755.14	23.5	26.1	21.1	14.88	Quasi limpo	Incerto	NE	6	Garôa
Cordoba.....	761.00	14.0	15.0	12.0	10.56	Nublado	—	S	2	—
Bagé.....	765.04	17.2	19.2	17.3	10.81	Nublado	Encoberto	SSE	5	..
Rio Grande.....	754.18	19.0	23.8	18.5	14.75	Nublado	Incerto	NE	3	Chuviscos
Mendoza.....	766.5	11.0	19.0	16.0	7.37	Nublado	—	SE	2	—
Rozario.....	761.60	17.0	23.0	13.0	11.48	Meio nublado	—	E	6	—
Montevideo.....	755.10	15.0	18.0	15.0	10.99	Nublado	Mão	ESE	5	Chuva
Buenos Ayres.....	763.70	17.0	20.0	10.0	8.73	Meio nublado	—	NE	6	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava choveu na noite de hontem.

Em Curityba choveu na manhã de hontem.

Em Paranaguá garoou no correr do dia de hontem.

Em Florianopolis choveu e chuviscou no correr do dia e noite de hontem. Garoou na manhã de hoje. Chuva cahida 5^m/m 20.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 12.5 e em Curityba com 14.3.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 621

Recife

Certifico que a marca D. Manoel II, Porto, Ponte de D. Maria Pia, Torre de Belém, Saudades da Patria, retro collada e por mim rubricada, pertencente a Azevedo & Comp., para cigarros, foi depositada nesta Junta, em 18 do corrente, com o *Diário de Pernambuco* em que foi publicada, sendo esta marca registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 621.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official-maior.

N. 2.310

Listman Mill Company, domiciliada em La Crosse, Estado de Wisconsin, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «laravilla». Esta marca serve para distinguir farinha de trigo, alimentícios e ingredientes para alimentos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909. — Por procuração *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 3 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.519, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.401

Antonio Martins de Magalhães, estabelecido á rua dos Andradas n. 27, sobrado, apresenta a marca acima collada, que consiste na representação de um borzeguim, o qual tem ao lado os dizeres Flôr do Calçado. O borzeguim e os dizeres acham-se circumdados por diversas circumferencias concentricas. Entre a primeira e segunda, vem-se, na parte superior entre duas estrelas de cinco pontas, a denotação Crêmo Royal, e sob estas as palavras—marca registrada. Entre estas mesmas circumferencias e na parte inferior se acham diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir o preparado, lustrar calçado de tolo e qualquer outro preto e de cor de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — *Antonio Martins de Magalhães*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.401, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Certifico que a marca Marcelita, para herba matte, pertencente á Viuva Corrêa & Filho, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 836, foi depositada nesta Junta em 4 do corrente, com a folha A *Republica* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1909. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de novembro de 1909:

Em ouro....	140:833\$039	
Em papel....	203 423:761	319:256\$803

Renda de 1 a 22 de novembro de 1909.....	5.031:738\$093
Em igual periodo de 1908..	4.182:197\$841
Diferença a maior em 1909	848:540\$255

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de novembro de 1909

Interior.....	21.723\$400
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:932 500	
Rebidas.....	8:2 2:000	
Phosphoros....	31:200\$100	
Calçado.....	512\$000	
Perfumarias...	824\$000	
E. pharmaceuticas.....	178\$000	
Vinagre.....	19\$100	
Conservas.....	2:100\$000	
Chapéos.....	2:456\$000	
Tecidos.....	4:0 0\$000	
Registro.....	80\$000	52:748\$500

Extraordinaria.....	10:604\$932
Renda com applicação especial.....	38:488\$
	85:461\$712

Renda de 1 a 19 de novembro de 1909.....	1.218:723\$787
	1.304:189\$499

Em igual periodo de 1908..	1.213:733\$620
----------------------------	----------------

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjuvante das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionais, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escrita e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909. — O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. Director, faço publico que na proxima terça feira, 23 do corrente, serão chamados a exame de perspectiva e sombras, do 3º anno do curso geral, e de topographia, do curso preparatorio de architectura, os seguintes alumnos:

Perspectiva e sombras

(A's 11 horas)

- 1 Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.
- 2 D. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.
- 3 D. Arinda da Cruz Sobral.
- 4 D. Dinorah Carolina de Azevedo.
- 5 Manoel Henrique de Lima.
- 6 Mucio Jansen Vaz.
- 7 Raymun lo Miranda Leitão.
- 8 Carlos Dias Brandão.

Topographia

(A's 8 horas)

- 1 Armindo Alves de Faria.
- 2 Clodoaldo Augusto de Souza Gouvêa.
- 3 Eduardo Armando de Faria.
- 4 Lothar Kastrup.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de novembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chalvêo*.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

CONCURRENCIA DE AMOSTRAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAIS ARTIGOS NECESSARIOS, DURANTE O ANNO DE 1910.

De ordem do Ex. Sr. general comandante geral, acha-se aberta a concorrência de amostras, para fornecimento do arreamento, correiaime, ferraduras, cravos, botinas de bezerro, pretas e de cor amarello queimado, tintas, vernizes e todos os artigos necessarios ao consumo desta Força em 1910, devendo os interessados dirigir-se á Assistencia do Material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos de 1ª qualidade.

Os proponentes deverão apresentar-se na Secretaria Geral da Força, com as referidas amostras, no dia 30 do corrente, ao meio dia, não collocando sobre as mesmas a marca da casa commercial e sim um sigal, por onde possam ser distinguidas, de accordo com a proposta, que tiver de apresentar juntamente.

Assistencia do Material, em 20 de novembro de 1909. — *Domingos Martins da Cruz Paranhos*, major assistente interino.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 16

Estado de Santa Catharina — Porto de São Francisco

Novo balisamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia-charuto, pintada de preto, sobre a lago do «Marcellino», no interior do porto de S. Francisco, marcando a ponta N do trapiche Hoopoke por 8º 30' SW e a ponta do Azedo por 46º 30' SE. Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de novembro de 1909. — Director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Estado do Rio de Janeiro — Proximidades do porto de Macahé — Boia d garra

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha, que assignalava a «Lago do Hermes», garrou. Em aviso ulterior será communicada a reposição dessa boia em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 22 de novembro de 1909. — O director-interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos Srs. candidatos inscriptos para este concurso que as respectivas provas de habilitação terão começo na Escola Naval, na ilha das Enxadas, no dia 23 do corrente mez, para onde os candidatos encontrarão a necessaria condução, ás 10 horas da manhã, no Arsenal de Marinha desta Capital.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de novembro de 1909. — *Adolpho Martins de Oliveira*, 1º tenente commissario, secretario do concurso.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, chamo novamente a attenção dos commandantes de navios a vapor e a vela que entram neste porto, para o edital publicado por esta Capitania do Porto nos dias 7, 8 e 9 de julho de 1906, do teor seguinte: «Capitania do Porto — Edital — De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de navios a vapor e a vela que de hoje em diante fica prohibida a entrada ou sahida pelo canal existente entre os navios de guerra e a parte N. da ilha das Cobras, afim de evitar collisão, devendo tão sómente transitar por esse canal as lanchas do trafego do porto, com rebuques ou sem elles. A passagem deverá ser feita, depois de montada a Lago do Melro; passar pelo canal ao S. da ilha das Enxadas pelos que se destinarem ao ancoradouro da Saude ou vice-versa. Aos contraventores serão applicadas as multas estatuidas no regulamento em vigor. Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906. — (Assinado) *José A. Airoza*, secretario.»

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — *José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra**COMMISSÃO DO ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO**

Faço publico pelo presente edital que foram alistados por esta freguezia na presente semana, os seguintes cidadãos:

34. Virgilio Tenorio Pereira.
35. João Cosme de França.
36. Americo Pereira de Oliveira.
37. Taciano Dutra da Rosa.
38. Vidal José da Cunha.

39. José Teixeira da Silva.
40. Manoel Galvão.
41. José Francisco da Cruz.
42. Manoel de Castro Eusebio.
43. Robespierre Trovão.
44. Alvaro Pereira de Mattos.
45. Armindo Ayres Fernandes.
46. Joaquim Juliano de Jesus.
47. Octavio de Azevedo.
48. Gastão Alves dos Santos.
49. José de Assis Garrido.
50. João Valente da Costa Junior.
51. Manoel Pacheco Portilho.
52. Idalio Brito Fernandes.
53. Manoel Antonio Salgado.
54. José de Souza Pereira.
55. Pedro Cesar Machado.
56. Dr. Alcides Godcy.
57. Plinio Vieira.
58. Manoel Candido.
59. Olympio Braga.
60. Augusto Soares.
61. Altiyo de Araujo.
62. Benedicto da Costa.
63. Balbino Felix de Aguiar.
64. Pedro Brito.
65. Waldemar dos Reis.
66. Francisco Joaquim Dias.
67. Antonio Porto.
68. Miguel Alves de Carvalho.
69. Adamazio Antonio J. de Almeida.
70. Juvenal Rebello da Silva.
71. Bonifacio José Luiz.
72. Arthur Alves Villela.
73. João Seixas.
74. José Machado dos Santos.
75. Duarte Augusto de Figueiredo.
76. Antonio Goulart de Macedo.
77. João Barbosa dos Santos.
78. Alvaro Calçado.
79. José Ribeiro de Freitas.
80. Zacharias de Souza Cabral.

O presidente da Junta major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Junta de Alistamento do 10º Municipio de Sant'Anna

O capitão João de Oliveira Freitas, presidente da Junta de Alistamento do 10º Municipio de Sant'Anna.

Faz saber a todos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que de accordo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram por esta junta alistados os seguintes cidadãos do dia 13 até 20 do corrente:

- Armando Peçanha.
Jorge Carlos Ferreira.
João Alves Carneiro.
Luiz Soares.
João José da Cunha.
João de Sequeira Queiroz,
Luiz Barbosa Penha.
Antonio Pereira.
Antonio Teixeira da Motta.
Pedro Roque do Carvalho.
Manoel da Silva,
Antonio Starino.
Gilberto Pinto de Castro.
Carino José Fernandes.
Francisco Ferreira Caetano.
Joaquim Ferreira Caetano.
Herculano Lopes.
José Dias Corrêa.
Antenor Ribeiro Gomes.
Daniel Ferreira da Silva.
Antonio Francisco dos Santos.
Pedro Francisco Xavier.
Daniel Pinto Sobrinho.
Osorio Tavares.
Alcides Flores Legey.
Aureliano Sardinha.

Sebastião Estrella.
Octavio Seraphim de Oliveira.
Alfredo da Silva Machado.
Octavio Carlos Baptista.
Gastão da Cunha Guimarães.
Aristides Tati.
Horacio de Oliveira.
José Pires.
Satyro.

Capital Federal, 20 de novembro de 1909. — 2º tenente *Henrique Cesar Plaisant*, secretario.

Oitava Região de Inspeção Permanente

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento do viveres, forragens e ferragens aos corpos do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, neste quartel general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios

Por kilogramma

Arroz nacional.....
Assucar refinado de 2ª...
Assucar refinado de 3ª...
Bacalhau.....
Batatas.....
Banha de porco.....
Carne secca (manta especial).....
Carne fresca de vacca...
Carne fresca de porco...
Café em grão, typo n. 7.
Café moído.....
Goiabada, lata.....
Herva matte, em folha..
Lenha da matta virgem (em achas).....
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.....
Peixe salgado.....
Pão.....
Queijo nacional.....
Toucinho mineiro.....
Temperos e verduras....

Por litro

Azeite doce de Lisboa...
Aguardente.....
Farinha fina de mandioca
Feijão preto novo.....
Sal commum.....
Vinagre branco.....
Vinho virgem.....

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas.)

Forragem

Por kilogramma

Alfafa.....
Farelo.....
Milho vermelho (miúdo).
Capim verde (feixe de tres kilos).....

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muarees (com rampão).....
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro)

Disposições

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 3 horas da tarde da véspera do dia

necimento, exhibindo junto aos requerimentos dirigidos à mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel geral todos os dias, das 11 1/2 horas da manhã às 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accordo com o art. 29 do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importância, se deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os concurrentes assistirão, na sala da reunião do conselho, a leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel General em Nitheroy, 22 de novembro de 1903. — José Augusto do Amaral, 1º tenente, assistente.

19º Districto Municipal Inhaúm

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alisamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta; portanto convoca pela segunda vez, todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 30 de novembro do corrente anno, o bem assim todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, e ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do Alistamento Militar, de 21 a 30 annos de idade.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. E eu Carlos Sizenando Rino, major servindo de secretario o subscrevi.

Quartel do 15º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, á rua da Piedade n. 14, 22 de novembro de 1903. — Coronel-presidente, Manoel José de Freitas.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito recebe propostas no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de expediente e advençios para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia dos senhores licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras ali existentes.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;
- 2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;
- 3º, ter caucionado na Direcção de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$, correspondente mais ou menos a 5 % da importancia dos artigos que se propuzer a fornecer;

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e fechadas, sem rasuras ou borrões, e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições de fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de se sujeitar o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem aceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 3 de novembro de 1903. — Dr. Carlos de Oliveira Costa, capitão secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre de 1910.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na direcção geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre e tampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1903. — Eneas Penaforte de Araujo, escriptuario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro e na Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Ja-

neiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I
Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II
O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabra fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III
O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV
O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

- I—Taxas pagas pelos navios.
- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
 - b) Pela carga ou descarga do mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,2
 - c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

- a) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

- e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

- f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume, indivisível de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$230

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de suprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$030

V
As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que fôr occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, manilhas sempre as alturas mínimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI
Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII
São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, e caleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII
Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX
O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X
Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI
O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII
Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII
Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV
O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV
O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI
O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII
O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

ter alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e instalações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada moz, o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar á cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecalar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizá-lo do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazê-lo entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazéns, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevado ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deluzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrá-la dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfalcado e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas nã mudadas nessa

clausula, qual quer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, com o de emissão de warrants, rebouques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo neles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão manlados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservância de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida a penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o máximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidências, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor desontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de cláusulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despezas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos tollos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunido-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente a breia idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Eorta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento

dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas cláusulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nesta concorrência.

Escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatário todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos cães os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatário puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatário poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos cães e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cães ou obras, sujeita se npro ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levar m ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como tues cargas, passando ou não estas pelos novos cães? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo cães ou devem os arrendatários, para perceber-a, fazer o serviço correspondente em quaisquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fóra dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo período da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

«As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser, por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias?»

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

«A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da lettra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de *carga, descarga e de transporte*, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias?»

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na lettra e numero citados, é a *taxa total* que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

«O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario?»

Não, porque taes serviços são supprimidos nos *actuaes armazens da Alfandega*, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

«As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelle desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se fez claro?»

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As lettras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de *capatazias* e de *transporte*, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da lettra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma lettra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de *transporte*, mas sim a de *capatazias* sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

«As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contratante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contratante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o tráfego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou tráfego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O tráfego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arredondados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official*, e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta, cu á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria a quantia de 20\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909.—Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
» Pariz.....	\$625	\$625
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	3\$284
Libra esterlina, em moeda	—	16\$650
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas:	1:020\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1901, port.....	291\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	148\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	73\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	183\$000
Ditas idem idem, nom.....	187\$000
Banco do Commercio.....	125\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$750
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	15\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	40\$000
Companhia Seguros Previdente, c/40 %.....	390\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	193\$000
Consolidados da Candelaria, 2ª série.....	215\$000

Vendas a prazo

5/5/23 apolices do emprestimo nacional de 1909, v/v 30, corrente.	1:000\$000
500 da Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias..	29\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos

«A MANNHEIM»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo		
	M.	Pf.
Obrigações dos accionistas.....	6,000,000	—
Fundos publicos e hypothecas garantidas....	6,618,487	56
Immoveis da Companhia.....	540,425	75
(Amortização até esta data M. 65,110.33)		
Mobiliario.....	100	—
(Amortização até esta data M. 50,249.70)		
Saldo em caixa e nos bancos, valores nos cofres.....	1,422,665	68
Diversas contas devedoras.....	326,814	16
Premios a receber pelas agencias e dos segurados.....	2,691,392	33
Juros a receber.....	58,033	22
Caixa de supprimentos aos empregados.....	328,693	80
	17,993,612	50

Passivo

Capital social.....	8,000,000	—
Fundos de reserva.....	2,000,000	—
Diversas contas credoras.....	1,149,468	42
Reserva de re-seguros.	282,762	68
Reservas especiaes.....	90,228	03
Reservas para riscos correntes e perdas a arreglar.....	5,582,715	05
Caixa de supprimentos aos empregados.....	328,693	80
Fundos de soccorro para os empregados da Companhia.....	30,000	—
Dividendos ainda a distribuir.....	1,420	25
Lucro durante o anno	522,254	27
	17,993,612	50

Mannheim, 28 de outubro de 1909.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.—
Os agentes geraes, *Rombauer & Co.*

Companhia de Transporte e Carruagens

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos oito (8) dias do mez de novembro de 1909, na séde da Companhia de Transporte e Carruagens, á rua Barão de S. Felix n. 120, á 1 hora da tarde, o Sr. Antonio José Martins da Motta, presidente da mesma Companhia, a sumindo a presidencia da mesa, declara que, estando assignados no livro de presença accionistas que representam 15,036 acções, estava, por isso, a assembléa geral em termos de poder funcionar nesta segunda convocação, pelo que convida a assembléa a indicar o nome do accionista que deva presidir os seus trabalhos.

Pede a palavra o Sr. Costa Lima, que indica para esse fim o Sr. commendador A. C. Chaves Faria.

Aclamado unanimemente, é o Sr. commendador Chaves Faria convidado a assumir a presidencia, que lhe é transmittida pelo Sr. Martins da Motta.

Agradecendo a confiança da assembléa, o Sr. commendador Chaves Faria convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves e Dr. Arthur Ferreira de Mello, que occupam os seus lugares.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente manda ler pelo 1º secretario a acta da sessão anterior, que é approvada; e, em seguida, expando o motivo da convocação, convida a directoria a apresentar a proposta á que se refere o annuncio desta convocação.

Pede a palavra o presidente da Companhia, Sr. Martins da Motta, que apresenta a proposta pedida, solicitando da mesa a necessaria licença para o fim de proceder á leitura de sua justificação o director-secretario da Companhia, commendador Manoel Rodrigues Fontes.

Accito pelo Sr. presidente o alvitre, vem á mesa o Sr. commendador Fontes e expõe, em nome da directoria de que faz parte, os intentos da presente reunião, e refere-se á authorização da assembléa geral de 6 de maio de 1908, da qual a emissão do emprestimo de 3.500 debentures, cuja applicação foi rigorosamente feita na reconstrução autorizada.

Demonstra em seguida a necessidade do emprestimo de mais 300.000\$, em debentures, elevada assim a divida consolidada a 1.000.000\$; diz que a directoria ouviu o

conselho fiscal, que approvou, não só o augmento, como a sua projectada applicação; e termina offerecendo a supra-citada proposta.

O 1º secretario, de ordem do Sr. presidente, procede á leitura dessa proposta, assim concebida:

Fica a directoria da Companhia de Transporte e Carruagens autorizada a effectuar as operações de credito necessarias ao levantamento de um emprestimo em debentures, até a quantia de 300.000\$, juro maximo de 8 % ao anno, dando em garantias bens sociaes, respeitada a precedencia do emprestimo já contratado.

Para execução do que acima fica autorizado, são concedidos a directoria todos os poderes necessarios para ajustar as demais condições, com plenos poderes para assignar as escripturas e documentos que se tornem necessarios.

Sala das sessões da assembléa geral, na séde social, á rua Barão de S. Felix n. 120, em 30 de outubro de 1909.—*Antonio José Martins da Motta*.—*José Antonio da Cunha*.—*Manoel Rodrigues Fontes*.

O Sr. presidente diz que os Srs. accionistas ouviram a exposição da directoria, bem assim a leitura da proposta; cumpre, agora, ouvir a opinião do conselho fiscal.

O 1º secretario procede á leitura dessa parecer, assim redigido.

Parecer do conselho fiscal

Em cumprimento do dever que a lei nos impõe, tomamos em consideração a exposição que nos fez a directoria, com relação aos gastos feitos com a reconstrução da sua avenida e cocheira e reconstrução dos predios da rua do Catete n. 68 e 70; examinamos as contas; e estando de pleno accordo com as considerações adduzidas pelos Srs. directores, somos de opinião que os Srs. accionistas devem approvar a seguinte disposição.

Que seja elevada a divida consolidada até a somma de 1.000.000\$, de accordo com a proposta que acaba de ser lida.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1909. (Assignados).—*Conde de Avellar*.—*Julio Alberto da Costa*.—*M. Aguiar Moreira*.

O Sr. presidente declara então achar-se em discussão a proposta da directoria, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, os quaes se acham sobre a mesa, devidamente rubricados.

Pede a palavra o Sr. Costa Lima, que propõe se dê preferencia, na emissão, relativa ao actual emprestimo, aos timadores do primeiro emprestimo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão da proposta da directoria.

O Sr. presidente põe a votos a proposta, que é unanimemente approvada; pelo que declara ficar a directoria, em vista do voto da assembléa geral, autorizada a contractar um emprestimo, em 2ª hypotheca; da quantia de 300.000\$, em debentures nominativos ou ao portador, juro maximo de 8 %, isto é, até 8 % ao anno, amortizavel em 27 annos, na forma do anterior emprestimo.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente sessão, ás 2 horas da tarde.

Eu, Arthur Ferreira de Mello, 2º secretario, lavrei esta acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes:

(Assignados)

A. C. Chaves Faria, presidente.

Alfredo L. Ferreira Chaves, secretario.

Arthur Ferreira de Mello, 2º secretario.

Antonio José Martins da Motta.

José Antonio da Cunha.
Manoel Rodrigues Fontes.
Manoel José Ferreira Viveiros.
 Por procuração de Maria Guilhermina Bernardes Rayhe, Rita de Cassia Bernardes Dantas e Barão de S. Joaquim, *Fernando Dantas.*
Sylvia Dantas.
Eduardo Dantas.
 Por procuração de D. Maria Cecília Rios de Castro e Manoel de Miranda Castro, *Cabral Belchior & Comp.*
Luiz Gonzaga Vieira Jorge, por si (portador), e por procuração de Bernardo Alves Pinheiro.
Paulo V. de Souza.
José Antonio Soares Pereira.
 Por procuração de Frederico Barros Taveira, *Antonio Barros dos Santos.*
Luiz Ribeiro da Silva.
Hime & Comp.
Antonio Guimarães.
Evaristo Costa.
 Por procuração de Luiz Ferreira, Carolina Ferreira Gonçalves e Bertha Ferreira Gonçalves, *Breissan & Comp.*
Martins, Mendes Faria & Comp.
Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.
Rodrigo V. da Rocha Vianna.
Gustavo Stampa.
A. X. da Costa Lima, por si e por procuração de Manoel Ferreira da Costa.
Anna Alexandrina da Silva.
Adelaide Alexandrina da Silva.
Emilia Alexandrina da Silva.
Eugenia Alexandrina da Silva.
Joaquim Felix da Silva.
Ernesto Stampa.
Francisco Rodrigues da Silva Ferraz.
Miguel da Costa Lima.
Dr. Lucas Antonio de Oliveira Calta Preta.
James Kidd, por si e por procuração de James L. Lawson.
José Elias Estêves, por si e por procuração de Manoel Martins Torres.
João José da Silva Lima.
Francisco Ferreira.
Julio Alberto da Costa, por si e sua mulher.
Elia Gonthier da Costa.
Manoel Gomes Tinoco.
Alumiro Pereira Fernandes Bravo.
R. de Freitas Lima.
Joaquim Rodrigo de Freitas.
Manoel Jorge Gaio.
J. Belmiro de França Junior.
Alcides Pollery & Comp.
Miguel A. Luiz, por procuração de Angelina Salgado Pollery.
Bernardino D. Alvares Pollery.
Conde de Avellar.
Gonçalves Zenka & Comp., por si e por procuração de D. Josephina Rosa Pontes da Silva.
 Por procuração de D. Rita da Fonseca Santos e filha, *João de Carvalho Macedo Junior.*
 Por procurações de Angelo Ferreira Monteiro e José Antonio Silvano de Araújo, *Macedo Junior & Comp.*
Alfredo Carvalho Macedo.
 Por procuração de Antonio Gonçalves Ferreira Braga, *Antonio Braga & Comp.*
Vitorino Gomes de Avellar, por si e por procuração de Francisco Gomes de Avellar.
Antonio José Pereira Bastos, por si e por procuração de D. Julia dos Santos Bastos Torres.
Antonio da Silva Maia.
Joaquim José Carqueira, por procuração de Carqueira & Soares.
Carqueira & Soares.
Custodio Manoel Fernandes Narciso Costa & Comp.

Luiz Fernandes de Carvalho, por procuração de D. Josephina Fernandes Carvalho.

Luiz Fernandes de Carvalho.
Antonio Soares Ladeira.

Castro Silva & Comp., por si e por procuração de D. Edeltrudes Camara Roiz.

Por procuração do Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques e Manoel Pinto Oliveira e Souza, *Domingos A. Bibiano.*

M. Aguiar Moreira.
Julio Ferreira Vianna.

Por procuração de Antonio Fernandes do Paço Brazão, D. Angelica de Jesus Oliveira Pires, Cesar Augusto, Porphiria da Conceição e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *H. A. da Costa Santos* (director).

Por minha mulher, D. Julieta Peixoto da Silva Chaves, *Alfredo L. Ferreira Chaves.*
Cypriano de Oliveira Costa.

Por procuração de J. J. Oliveira da Fonseca, *A. Santos.*

Antonio Gonçalves de Carvalho.
Barão de Itahype.
Conde de Vilela.

ANNUNCIOS

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909.—
A directoria.

Empresa Extractiva e Pastoral Brasileira

Fica transferida para o dia 24 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empresa á rua da Alfândega n. 28, a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 18 deste mez, visto não se terem reunido os Srs. accionistas em numero preciso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—
A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orgamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

14\$00

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

4\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)...

6\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves. Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas legit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H	
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
I	
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
L	
Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	1\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	